



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	3
STP - Atas	3
STP - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	3
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
CORREGEDORIA-GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	11
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
INSTITUTO RUI BARBOSA	11
ATOS DIVERSOS	11
Resenhas de Distribuição	11
Editais	12
Despachos	12
Informações	22
Atos de Alerta Municipais	22
Relatório de Gestão Fiscal	22
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	22
ATOS NORMATIVOS	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	22
GP - Despachos	22
GP - Termo de Ajuste de Gestão	26
GP - Portarias	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	27
Tribunal Pleno	27
Primeira Câmara	27
Segunda Câmara	27
Corregedoria-Geral	27
Ministério Público de Contas	27
Conselheiros – Diretores de Gabinete	27
Auditores – Coordenadores de Gabinete	27
Inspetorias de Controle Externo	27
Administrativo	27

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 9 EM 14 DE ABRIL DE 2021

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ALERTA

Processo: 699832/20 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2021
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 444958/20 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2021
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO)
Interessado: CONSTRUTORA ICOPAN LTDA (Procurador(es): THIAGO LUNARDELLI FONSECA), FABIOLA LORENA BRUSTOLIN, JORGE LUIZ LANGE, LUCIO HENRIQUE BONACIN, NELSON CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): JOAO PAULO ATILIO GODRI), OASSIS ALBERTO PANSOLIN (Procurador(es): THIAGO LUNARDELLI FONSECA), ORLANDO AGULHAM JUNIOR (Procurador(es): RENATO CORDEIRO JUSTUS), TADEU GOULART FILHO (Procurador(es): TANIA CAROLINA KOCHMANSKY GOULART), VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER, RICARDO SCHEIDT), WEHBE BUASSI (Procurador(es): THIAGO LUNARDELLI FONSECA)



Processo: 500815/20 Vista desde 10/03/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: ANDRÉ LUIZ LIEVORE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERALDO ALVES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), IRAM DE REZENDE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSE LUIZ BOVO, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS

CONSULTA

Processo: 728808/20 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2021
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, PARANAPREVIDÊNCIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 747489/20 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2021
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA (Procurador(es): RAQUEL REGINA BARBOSA, GABRIEL BECHEPECHE FRANZONE GOMIDE CASTANHEIRA, ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA)

Processo: 190119/21 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2021
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), IVAIR DEONEI EBBING, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275870/20 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2021
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Interessado: ADAYR CABRAL FILHO, EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 523777/19
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON), MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

Processo: 166540/20
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275846/20 Vista desde 10/03/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX), ROBERTO WERNECK SEARA

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 57349/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 53254/21
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 144125/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, MIGUEL SANCHES NETO, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Processo: 148813/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

Interessado: LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 256825/20
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINA LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINA LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH), SERGIO RICARDO VERONEZE

Processo: 263210/20
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, NILSO PAULO DA SILVA (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

Processo: 268351/20
Entidade: PARANÁ EDIFICAÇÕES
Interessado: LUCAS GRUBBA PIGATTO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 156697/21

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE LUIZ BOVO, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARIA APARECIDA BORGHETTI, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), PAULO MONTES LUZ, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 613880/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
INTERESSADO: A G ROSSATO - DISTRIBUIDORA - ME LTDA, BRUNO GERDULLI DE OLIVEIRA, JAIME DA CRUZ SILVESTRE JUNIOR, MAGDA BRUNIÈRE RETT
PROCURADORES: HWIDGER LOURENÇO FERREIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 398/21

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 110/2021 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.249,44 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), efetuado de forma parcelada por MAGDA BRUNIÈRE RETT, em cumprimento ao item II do Acórdão nº 2.145/20 – Tribunal Pleno (peça 23), para quem se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a MAGDA BRUNIÈRE RETT, CPF nº 135.315.659-15.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de março de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº: 878031/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA
INTERESSADO: ADELAR ANTONIO ARROSI, ALEXSANDRO DOS SANTOS, ANDERSON DOS SANTOS, ANTONIO BORGES RABEL, ANTONIO MARCOS DAGA, CARMEN QUEIROZ PINHEIRO, DIOGO GAWLIK, EUNICE VIEIRA DE LARA AMERICANO, FABIO DI CASTRO ALVES, FERNAMED LTDA, GELSON MARTINS TEIXEIRA, LUIZ CEZAR DOS SANTOS, MARLI OROTIDES DANIEL, NESIA DOS SANTOS, ODAIR JOSE SARTOR, PAULO LUIZ PAUWELZ, RAFAEL GOMES ROCHA, RODRIGO SCATOLIN, VALDIR ROBERTO SCHEIFER, VALNEI PASA, VANUZE ELIZABETH KEMMRICH GONÇALVES, VIVIANE COMIRAN
PROCURADORES: CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, HELENA MELO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS QUEIROZ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 399/21

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 105/2021 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), efetuado em 10/03/2021 por RAFAEL GOMES ROCHA, em cumprimento ao item II - (iii), do Acórdão nº 000/20 – Segunda Câmara, para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a RAFAEL GOMES ROCHA, CPF nº 523.616.599-72.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018, e acompanhamento.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de março de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 897904/17
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, EDITH PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 26/21

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. EDITH PEREIRA, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, do Município de Curitiba, benefício concedido por meio da Portaria nº 515/2020 (peça 35), publicada no Diário Oficial do Município nº 124 de 02/07/2020, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado,

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO N.º: 244009/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: ANISIO LUIZ RE, ISMAEL IBRAIM FOUANI, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 393/21

À CGM para instrução e, sendo conclusiva, ao MPC para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 244025/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO: ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MARCOS ANTONIO ROCCO, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 394/21

À CGM para instrução e, sendo conclusiva, ao MPC para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 317976/10
ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: CRY S ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE RESERVA
PROCURADOR/ADVOGADO: ATILA SAUNER POSSE, FILIPE STARKE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 395/21

Diante do contido nas informações da Diretoria de Protocolo às peças 347, 351, 354 e 355, intime-se para manifestação sobre o contido nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a sra. Crys Angelica Ribeiro de Carvalho, por edital.

Caso apresente resposta, deverá a parte informar seu endereço atualizado.

À Diretoria de Protocolo para atendimento e controle de prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 300669/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI, MUNICÍPIO DE IMBITUVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 398/21

Considerando o contido na Instrução 195/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 68), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de BERTOLDO ROVER relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio nº 216/20 da Segunda Câmara (peça 56).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 5 de abril de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 148970/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSÉ ROBERTO COCO, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
PROCURADOR/ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, PAULO HENRIQUE GONCALVES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 399/21
Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas. Publique-se. Curitiba, 5 de abril de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 334966/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, RENATO KARAS, VALTER JOAO PIVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 400/21
Considerando o contido na Instrução 203/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 67), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de VALTER JOÃO PIVA relativamente ao item III do dispositivo do Acórdão nº 854/19 da Segunda Câmara (peça 40). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 5 de abril de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 544626/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: ANGELO TARANTINI FILHO, CARLOS ROBERTO TAMURA, MUNICÍPIO DE URAÍ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 403/21
Acolho a proposta da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 55). Intime-se o Município de Uraí, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a relação dos candidatos admitidos, referente ao concurso PSS 002/2009 (contratação de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais). À Diretoria de Protocolo, para as providências cabíveis. Publique-se. Curitiba, 5 de abril de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 725333/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CLEITON NICARETA, INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, JULIANO ESTOPILHA ROLIM, MARCOS LUIZ VIVAN
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 405/21
À CGM para que esclareça motivadamente se mantém a indicação de José Carlos Ventura como possível responsável por irregularidades que são objeto do presente feito, dado que a sua citação foi proposta na Instrução 122/21 (peça 8), não constando tal sugestão da Instrução 506/21 (peça 13). Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 5 de abril de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 201781/21
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO: LAYZ GONZALES WAGNITZ
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 407/21
Trata-se de Denúncia oferecida por A.O.M.C. em face de município e do prefeito municipal, diante de supostas irregularidades no pagamento de energia elétrica e abastecimento de água do prédio onde está instalado o Mercado de Peixe. Relata o denunciante que, no ano de 1977, a Colônia de Pescadores foi declarada de utilidade pública, por meio da Lei Municipal n.º 10/1977. Porém, afirma que não existe qualquer "convênio, termo de parceria ou termo de cooperação técnica formalmente entabulada entre o Município e a Associação dos pescadores com incentivo à pesca". Ainda, informa que o prédio onde está instalado o Mercado de Peixe não é de propriedade da municipalidade, mas sim foi cedido à Colônia de Pescadores. Diante disso, alega que o pagamento de energia elétrica e de água pelo município é irregular. Ao final, requer a apuração dos fatos, do possível dano ao erário e de eventuais responsabilidades. É o relatório. Previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o município denunciado, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação de forma preliminar e fundamentada, com a juntada de documentos probatórios acerca do alegado pagamento irregular pela Administração municipal. Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 5 de abril de 2021. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 101248/21
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOSE AROLD MALVESTIO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, SARANDI TRATORES LTDA
PROCURADOR: ELIEZER DOS SANTOS, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI, SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES, WESLEI DE OLIVEIRA
DESPACHO: 352/21
Regressam os autos após a apresentação de manifestação preliminar pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, diante de representação formulada por SARANDI TRATORES LTDA., em face do Processo Administrativo n.º 1/2020, para a apuração da responsabilidade da representante dada a sua desistência, após a formulação de proposta, no Pregão Eletrônico n.º 1/2020, que tinha por objeto a aquisição de um rolo compactador vibratório de soli, liso e kit pé de carneiro, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Recorde-se que a representação apontou os seguintes fatos: (i) a representante participou do pregão, tendo sido declarada vencedora do certame, por ter apresentado proposta com menor preço; (ii) solicitou a desistência de sua proposta sob alegação de ocorrência erro material cometido pela pessoa responsável pelo certame, que estava em seu primeiro dia de trabalho, a qual "recebeu a informação que poderia dar um lance mínimo de R\$349.000,00, mas acabou entendendo que poderia dar um lance mínimo de R\$249.000,00, fato que gerou o desconforto no ato do pregão" (fls. 2); (iii) houve violação ao princípio de contraditório e ampla defesa, dada a aplicação de sanções (multa e declaração de inidoneidade) antes da análise do recurso; (iv) a administração impôs penalidade sem fundamentação legal ou menção ao tipo de sanção; (v) o preço originalmente ofertado era inexequível; (vi) inexistiu prejuízo ao erário e dolo ou má-fé por parte da representante; e (vii) não houve proporcionalidade na dosimetria da sanção. Em sua manifestação (peça 30), o município alegou: (i) a inexistência de interesse público, dado que pretende a representação a rediscussão da penalidade aplicada pelo ente público; (ii) discussão dos mesmos fatos e negativa de concessão de medidas liminares pelo Poder Judiciário; (iii) quando do julgamento do Pregão Eletrônico n.º 1/2020, no dia 03/08/2020, três empresas participaram, restando o objeto adjudicado à representante no valor de R\$ 259.000,00; (iv) após o encerramento da sessão, a representante apresentou pedido de desclassificação, alegando erro e pleiteando sua desclassificação, o que foi negado pela pregoeira e mantida a adjudicação do objeto; (v) homologado o certame, a representante foi notificada para a

assinatura do contrato, a qual se recusou, deixando de honrar a proposta apresentada (vi) dada a recusa imotivada em assinar o contrato, foi instaurado procedimento administrativo para fins de aplicação da sanção, tendo sido a representante notificada para fins de contraditório e apresentado defesa; (vii) as razões de defesa foram afastadas e aplicada pena de multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos; (viii) a representante apresentou pedido de reconsideração, tendo sido negado em sede de juízo de retratação, com posterior manutenção da decisão pelo então prefeito; (ix) não houve irregularidades na aplicação da sanção; e (x) não houve cerceamento de defesa, eis que a representante foi notificada de todas as etapas, tendo exercido o contraditório e a ampla defesa. Diga-se, de plano, que não se vislumbra irregularidade hábil a autorizar o recebimento da presente representação.

De forma preliminar, há que se pontuar que, como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, dado o encerramento de interesse eminentemente privado.

Essa orientação foi encampada recentemente por meio do Acórdão n.º 1606/2020, do Tribunal Pleno, onde restou assentado que:

“Recurso de agravo – Os processos perante o TCE/PR não se prestam à defesa de interesses meramente privados – Desprovimento. Manutenção de decisão monocrática pela qual não foi conhecida Representação”.

No caso, a representante pretende apenas ver elidida a sanção que lhe foi imposta, desvirtuando a competência constitucionalmente outorgada a esta Corte, qual seja, exercício do controle externo da Administração Pública do Estado do Paraná e dos seus municípios, naquelas hipóteses elencadas no artigo 18, § 1º[1] e nos incisos do artigo 75[2], ambos da Constituição Estadual.

Feita essa consideração que, ainda que concisa, por si só, fundamentaria a contento o não recebimento da representação, reconheço a inexistência de fundamento nas impropriedades alegadas.

Num primeiro momento, a representante alegou que houve violação ao princípio de contraditório e ampla defesa, dada a aplicação de sanções (multa e declaração de inidoneidade) antes da análise do recurso, eis que a empresa verificou que já existia inclusão de impedimento de licitar cadastrada em seu nome desde 01/12/2020, ou seja, anterior à data de protocolo do recurso que se deu em 09/12/2020.

Não há que se falar em exaurimento da fase recursal para se testificar pela licitude do procedimento de aplicação de sanção.

O exercício do direito de recorrer é ônus processual, uma faculdade que, como tal, pode ou não ser exercida. Com a decisão pela aplicação das sanções, nasceu para a representante o direito de se insurgir em face dela. Assim, a representante poderia não ter recorrido, estando perfeitamente válida a decisão de imposição das penas. Como também, como ocorreu nos autos, houve a interposição do recurso, cujo exaurimento não torna ilícita a decisão anteriormente tomada. Dito de outro modo, um dos pressupostos para o exercício do direito de recorrer é a existência de um ato administrativo de conteúdo decisório que, no caso dos autos, é consubstanciado por meio da Portaria n.º 252, de 30/11/2020, exarada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento. A partir dela são tomados administrativamente os atos concretos para a implementação das penalizações, como o seu registro e cobrança, o que não se afigura irregular. Em face dessa decisão é possível a interposição de recurso. Da pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, da declaração de inidoneidade, é cabível o recurso previsto no artigo 109, inciso III, do mesmo diploma, ou seja, pedido de reconsideração (recurso cujo prazo de interposição é maior do que o previsto para aquele que enfrenta a imposição de multa, devendo, portanto, a reconsideração abarcar a discussão de cabimento da pena pecuniária). E, por força do contido no artigo 109, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993[3], apenas o recurso hierárquico ou recurso administrativo em sentido estrito, interposto em face das decisões de habilitação ou inabilitação de licitante ou de julgamento de propostas (artigo 109, inciso I, alíneas “a” e “b”), detém chamado efeito suspensivo ex lege, decorrente diretamente da lei. Quanto aos demais recursos, como na hipótese do presente feito, pode a autoridade competente, e isso mera faculdade, atribuir motivadamente e desde que presentes razões de interesse público, eficácia suspensiva. O que não foi feito. Assim sendo, a interposição do recurso não teve o condão de paralisar o procedimento de aplicação de sanção, não havendo que se falar de violação ao contraditório e à ampla defesa.

Ainda, pontuou a representante que a Administração impôs penalidade sem fundamentação legal ou menção ao tipo de sanção, sob o argumento que, ao realizar uma busca com filtro no site desta Corte, observou o registro de uma sanção, sem mencionar o tipo e o motivo, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

No caso, a Instrução n.º 156/2020 deste Tribunal de Contas, que regulamenta o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, estabelece em seu artigo 6º, § 2º, que:

“O cadastro de informações sobre restrições ao direito de contratar exigirá informação, no mínimo, quanto à identificação suficiente do declarante, do órgão/entidade sancionador, do sancionado, do processo do qual decorre a sanção ou que dá suporte ao registro, da publicação e da própria sanção, conforme requisitos do sistema de cadastro”.

Ao que parece, essas informações mínimas foram disponibilizadas na sua quase totalidade, eis que presente a identificação suficiente do declarante e do órgão/entidade sancionador (MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU) do sancionado (SARANDI TRATORES, do processo do qual decorre a sanção ou que dá suporte ao registro (Número do Processo Sanção 001/2020 e Número Processo Licitatório 104/2020), da publicação (01/12/2020). No caso, efetivamente, se encontra ausente a informação quanto à identificação de sanção.

Destaque-se o contido no artigo 7º, § 3º, da mesma instrução:

“Os registros do cadastro de informações sobre restrições ao direito de contratar com a Administração Pública são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de valor por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que não isenta a autoridade administrativa da entidade declarante de sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

Pelo acima exposto, as informações sobre o registro de sanções são de responsabilidade exclusiva da autoridade administrativa declarante. Apesar disso, o referido cadastro apenas se presta a dar ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas sancionadas com medidas restritivas ao direito de contratar com a Administração Pública e eventuais omissões no registro dessas informações não tem o condão de inquirir o procedimento administrativo que aplicou a sanção, como pretende a representante.

Assim, a representação não merece prosperar quanto a esse ponto.

Em que pese isso, é razoável expedir identificação ao município do conteúdo do artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa n.º 156/2020, que detalha as informações mínimas a serem registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, notadamente, como no caso dos autos, a identificação do tipo de sanção.

No mais, ainda consta da representação como apontamento de irregularidade que o valor que fora ofertado pelas duas empresas (primeira e segunda colocadas) são inexequíveis, eis que o valor de mercado seria em torno de R\$ 350.000,00, eis que das cinco propostas iniciais apresentadas, duas delas, com o menor valor, teriam esse montante.

Da ata da sessão de julgamento do pregão (peça 36), observa-se que a representante e a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, quando da disputa nos lances, durante aproximadamente vinte minutos (eis que a disputa começou às 09:07:04 e se encerrou às 09:27:27), alternaram-se entre os primeiro e o segundo lugares, restando, ao final, os valores de R\$ 259.000,00 e R\$ 260.000,00, respectivamente.

Da mesma ata, destaque-se que não há registro de manifestação da intenção de recorrer por parte das empresas licitantes, notadamente acerca da inexequibilidade dos lances ofertados.

Por certo que em razão do disposto no artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (artigo 9º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.

Pelo que se retira do citado dispositivo a inexequibilidade da proposta não advém da simples comparação com as propostas escritas iniciais de um pregão, mas através de documentos que demonstrem que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado. E não houve a apresentação por parte da representante de qualquer demonstrativo de que os valores ofertados não sejam passíveis de execução quando comparados com o mercado.

Como dito, o fator de comparação eleito pela representante foi o menor entre as propostas iniciais, sem considerar a etapa de lances. Se esse padrão fosse seguido, todos os valores finais, após a fase de lances, poderiam ser inquiridos da mesma pecha, independentemente dos custos envolvidos para o fornecimento de um bem ou prestação de um serviço, o que não se afigura razoável.

Ademais, explicita-se que, de forma contraditória, a representante, apesar de ter alegado a inexequibilidade da proposta, alega a ausência de prejuízo ao erário, sob o argumento de que com a sua desistência, a Administração se dirigiu à segunda colocada, nos seguintes termos:

“Com isso não houve a entrega da máquina, e a prefeitura se dirigiu para a segunda colocada que ofertou a mesma máquina com um valor superior em apenas R\$1.000,00 (mil reais).

Conforme já citado alhures, não houve prejuízo a administração pública, exceto os R\$1.000,00 (mil reais) que teve que arcar solicitando a máquina da empresa que fora classificada em segundo lugar” (peça 3, fls. 20).

Destarte, a inexequibilidade, na forma alegada pela representante, à mingua de outros elementos, não pode fundamentar a presente representação.

A petição inicial ainda elenca, como justificativa para a sua conduta e consequente nulidade do procedimento administrativo que culminou no seu sancionamento, a inexistência de prejuízo ao erário e dolo ou má-fé.

Como acima já referenciado, ainda que o valor não seja de grande monta, a desistência da representante significou para a Administração a possibilidade de se voltar para a segunda colocada, com proposta em valor superior à da desistente.

No entanto, ainda que não houvesse prejuízo ao erário, isso por si só, não retira a irregularidade da conduta. Para justifica-la, a representante alegou que:

“Destaca-se que a empresa em nenhum momento atuou no sentido de lesar o certame ou a administração pública, pontuando que, a empregada que estava responsável pela oferta dos valores, estava trabalhando no seu primeiro dia na empresa, sendo o presente pregão eletrônico, o primeiro da qual a mesma participava, conforme se observa da carteira de trabalho apresentada em anexo. (Carteira de Trabalho Anexa).

Basicamente, o erro cometido foi que a empregada recebeu a informação que poderia dar um lance mínimo de R\$349.000,00, mas acabou entendendo que poderia dar um lance mínimo de R\$249.000,00, fato que gerou o desconforto no ato do pregão” (peça 3, fls. 2).

O motivo apresentado não se afigura razoável, tendo ocorrido, aqui, no mínimo, culpa in eligendo, eis que a representante escolheu, e reconhece isso, pessoa que não reunia às condições necessárias para executar a contento a atividade para a qual foi incumbida.

Essa conduta deve ser sopesada com o entendimento desta Corte que assim já decidiu que “não se impede a desistência de propostas no pregão, rejeitando-se apenas a desistência imotivada em momento posterior à apresentação da proposta ou dos envelopes”[4]. Ou como outrora já orientou o Tribunal de Contas da União:

“após entrega dos envelopes, independentemente da modalidade de licitação realizada, não cabe aos licitantes desistir das propostas oferecidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelos responsáveis pela licitação”[5].

Na hipótese dos autos, inexistente motivo justo, eis que decorrente de conduta, no mínimo, culposa da licitante.

Por derradeiro, foi afirmado que não houve proporcionalidade na dosimetria da sanção, sob o argumento de que não houve prejuízo ao erário e que a Administração conseguiu adjudicar o bem licitado.

Discorda-se.

Em primeiro lugar, a multa foi imposta no percentual de 20%, o que, a princípio, violaria o contido no edital que, por seu Item 21.4.2, estabelece “multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante”. Perceba-se que o referido dispositivo não apregoa uma multa de até 50%, mas de 50%. Ao ser sancionada, a representante assim o foi em apenas 20%, bem aquém do montante efetivamente devido.

Quanto à imposição da declaração de inidoneidade também não se vislumbra irregularidade. Essa sanção se encontrava dentre aquelas previstas no edital (Item 21.5) para a penalização de licitantes/adjudicatários que incorressem em condutas tidas por irregulares.

Ademais, diferentemente do que propôs a representante, não houve a fixação do tempo da sanção em dois anos. Consoante a redação do ato sancionador (Portaria n.º 252, de 30/11/2020, exarada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, peça 12, fls. 5), na declaração de inidoneidade restou consignada a possibilidade de reabilitação “condicionada ao pagamento da multa constante no inciso I, observado o prazo mínimo previsto no artigo 87, § 3º, da Lei n.º 8.666/93”.

Eis a literalidade do referido dispositivo:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação”.

No caso, houve aplicação direta da lei, que obriga o tempo mínimo de dois anos para que aquela pessoa declarada inidônea por ser reabilitada, não havendo que se falar em desproporcionalidade na aplicação da pena.

Dito isso, não vislumbro irregularidade hábil ao recebimento da presente representação e, portanto, da cautelar que lhe é acessória.

Assim, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 29 de março de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. “Art. 18. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição”

2. “Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II; V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; VI - homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios, dando ciência à Assembleia Legislativa; VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; IX - assinar prazo de até trinta dias, prorrogável por idêntico período, para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade; X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa; XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados”.

3. “O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos”.

4. Acórdão n.º 3986/2014, do Tribunal Pleno, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha. .

5. Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. TCU. 4ª Ed. Brasília. 2010. Pág. 323.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 212454/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO BELMIRO DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: WELLINGTON NEVES SALMAZO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CALFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 415/21

1. Trata-se de ato de reforma por invalidez concedida ao Sr. João Belmiro da Silva, Soldado da Polícia Militar do Paraná, que teve seu registro, inicialmente, negado mediante Acórdão 467/14, da Primeira Câmara, peça 57, em razão da divergência nos laudos de avaliação emitidos pela Polícia Militar e pelo Paranaprevidência, uma vez que, enquanto o primeiro não considerava a doença como grave e recomendava a concessão de proventos proporcionais, esse último atestava a gravidade da doença atribuindo ao inativado proventos integrais.

Em razão disso, o Paranaprevidência acostou novos documentos concedendo a reforma por invalidez ao militar em caráter proporcional (22/30 avos), conforme Resolução 13594/14, com base em laudo médico juntado na peça 95, f. 1, em que concluiu que a enfermidade não apresentava gravidade equiparada aos demais casos previstos no art. 48, §1º, da Lei Estadual 12398/98, razão pela qual foi concedido registro por meio do Acórdão 5841/15, da Primeira Câmara (peça 112).

Após o encerramento desse expediente, por meio do Despacho 139/18, o interessado apresentou manifestação nos autos, contida nas peças 136 a 139, de 03/02/2021, na qual requer a reconsideração da decisão, para o fim de que a sua reforma se dê com proventos integrais e não proporcionais, afirmando que não foi submetido a nova perícia, bem como não teria sido notificado da alteração dos proventos para proporcionais.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão encaminhou o feito a deliberação deste Relator.

É o sucinto relato.

2. Conforme acima descrito, este Tribunal de Contas inicialmente negou registro à inativação com proventos integrais, em razão da divergência entre os laudos periciais que embasavam a reforma do militar, já que a junta médica da Polícia Militar afirmava que a doença não era grave e a do Paranaprevidência, afirmava que sim.

Após a decisão, o Paranaprevidência apresentou novo laudo retificando seu posicionamento, de que a doença acometida pelo militar não se enquadrava o rol de doenças consideradas graves (peça 95, fls.1).

Diante disso, retificou a reforma do militar para proventos proporcionais, o que motivou seu registro junto a esta Corte de Contas e, ao contrário do que afirmado pelo interessado, na peça 95, fls. 19 e 20, constam documentos que indicam que o militar foi notificado dessa decisão.

Assim, no âmbito desta Corte de Contas inexistente nulidade a ser reparada, já que o Paranaprevidência baseou sua retificação de ato de reforma em laudo pericial e promoveu a identificação do militar interessado.

Já no tocante à insurgência quanto à caracterização da doença como grave, este Tribunal de Contas não possui competência para análise e deliberação, devendo o pedido de revisão de proventos ser requerido junto ao Paranaprevidência, na medida em que a decisão de registro deste Tribunal, nos moldes do art. 1º, IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, tem como escopo a análise do ato previdenciário baixado pelo ente previdenciário, para fins de registro, com base na legislação aplicada e nos documentos que instruem o processo, não podendo, portanto, substituir o órgão previdenciário.

Por esse motivo, inexistindo novo ato baixado pelo Paranaprevidência, não cabendo, no momento, qualquer deliberação em relação ao laudo médico pericial apresentado.

Sendo assim, deixo de conhecer do pedido de reconsideração formulado pelo militar reformado João Belmiro da Silva, resguardada a prerrogativa de o interessado pleitear junto ao órgão previdenciário o eventual reconhecimento do seu direito, com posterior remessa a esta Corte, para fins de apreciação de sua legalidade.

3. Retornem os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 461556/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADOLFO VITOR SANTINI FILHO, ADRIANO PAULO SCHERER, AGENOR BERTONCELO, FLAVIO DA LUZ, HELIO MEDENSKI, HIOGO VENICIO SOUZA ZANCHI, JOAO AGUIAR, JOAO CARLOS BERTUCI ADORNO, JOSÉ NILSON ZGODA, LUCIANO APARECIDO C. MACEDO, LUCIANO JOSE BRUSTOLIN, LUIZ CLAUDINO B. SPONCHIADO, MARCIO BONELLA, NESTOR MIECZNIKOWSKI, PAULO CESAR CADINI, PAULO SERGIO MARQUES, VALDEMAR VIEIRA DE SOUZA, VALTER PACIFICO JUNIOR, VICTOR RICARDO FURMAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 416/21

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em decorrência do Despacho 372/21, proferido nos autos de Requerimento Externo 66372/21, por meio do qual a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu encaminhou cópias do Inquérito Civil MPPR-0117.20.000048-9, em que se apuram irregularidades supostamente cometidas por Adriane Pegoraro e Adriano Paulo Scherer, que teriam emitido pareceres no Concurso Público 01/2015, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, ao mesmo tempo em que se candidataram ao mesmo concurso e, posteriormente, foram aprovados e nomeados.

Consta nestes autos, que, com base no art. 5º, da Instrução Normativa 117/2016, que fixou o escopo reduzido, por meio do Acórdão 5326/16 da Primeira Câmara foi concedido registro às admissões constantes no anexo II (peça 12, fls.7), dentre elas, a do servidor investigado Adriano Paulo Scherer, no cargo de procurador jurídico.

Nesse contexto, em que pesem os indícios de irregularidades narrados pelo Ministério Público Estadual, levando-se em conta que há uma decisão de novembro de 2016 (peça 18), transitada em julgado, concedendo o registro da admissão e que, por outro lado, o processo fiscalizatório do Ministério Público Estadual encontra-se, ainda, em sua fase inicial de inquérito civil, entendendo precipitada, neste momento, a reabertura da instrução, na forma como autoriza o art. 10[1], da IN 117/16.

Fica ressalvada, contudo, a possibilidade de que, após a ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, a fim de que informe acerca do andamento do referido Inquérito Civil MPPR-0117.20.000048-9, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Quedas do Iguaçu, solicitando-se, ainda, que seja esta Corte identificada no caso de eventual propositura de ação civil pública acerca dos fatos investigados.

2. Dessa forma, preliminarmente, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, facultando-lhe requerer o que entender conveniente.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 10. O registro dos atos nos termos desta Instrução Normativa não impede nova apreciação caso haja indícios de ilegalidades não apreciados.

PROCESSO Nº: 730721/20

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AH, ASM, CTB, CTSDC, EMDCF, FML, FVCC, JCBDM, LEDVS, MAB, MABFDR, MAN, MDA, MVPB, ODSS, RCZ, RMDO, SEKS, SICM, VLN, WAPDADO, WDSC

PROCURADOR: HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 417/21

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, com pedido de medida cautelar, instaurada pela Inspeção de Controle Externo responsável, referente a supostas irregularidades constatadas em ativações de serviços fornecidos pela entidade fiscalizada, inicialmente composta por 8 (oito) Achados de Irregularidades, 32 responsáveis, contendo a exordial e 44 anexos.

Preliminarmente, mediante o Despacho nº 1729/20 (peça 5), a presente Tomada de Contas Extraordinária foi recebida e deferido o sigilo processual, concedendo-se prazo para defesa preliminar da entidade investigada, que apresentou manifestação (peças 79) e extensa documentação (peças 72/89).

Após análise sumária, verificou-se a possibilidade de saneamento processual (Despacho nº 76/21 – peça 90), de modo que os autos foram remetidos para manifestação da Inspeção responsável, que opinou (Instrução nº 8/21 – peça) pelo afastamento das medidas cautelares propostas à vista dos esclarecimentos prestados, bem como pelo desmembramento processual com a inclusão das empresas contratadas como responsáveis solidárias.

Diante disso, mediante o Despacho 375/21 (peça 95), foi determinado o desmembramento processual para (i) a formação de outros dois processos, passando os presentes autos a tratar, apenas, dos Achados 1 a 5, e autuado um segundo processo para tratar separadamente do Achado 6 e, um terceiro processo, para tratar dos Achados 7 e 8; (ii) a inclusão das empresas contratadas como responsáveis solidárias nestes últimos autos, com fundamento no art. 16 § 1º, “a”, e “b”, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o art. 248, § 3º, do Regimento Interno; (iii) a individualização da autuação dos responsáveis observando o quadro “f.9. Resumo das Sanções da Matriz de Responsabilidades” (peça 6, fls. 673/682); e o (iv) desmembramento das peças processuais na forma prevista pela “Tabela 1 – Desmembramento da Relação Processual” (peça 94, fls.30/31).

Em atendimento, retornaram os autos com a Informação DP nº 2070/21 (peça 96) de que o desmembramento processual foi realizado, com duas novas autuações, sendo que os presentes autos (nº 730721/20) passaram a tratar dos Achados 1 a 5; os autos nº182493/21, do Achado 6; e os autos nº182698/21, dos Achados 7 e 8.

Por fim, os representantes da entidade fiscalizada apresentaram pedido de retificação de autuação (peça 92), o qual já foi atendido pela informação supracitada.

2. Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação dos responsáveis indicados na autuação e da entidade fiscalizada, para o exercício de contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 236, §1º do Regimento Interno, quanto às irregularidades objeto do presente processo nº 730721/20, referente aos Achados 1 a 5 da exordial e respectiva Matriz de Responsabilidades, ocasião em que deverão trazer aos autos toda a documentação pertinente para sua defesa.

3. Na sequência, decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Inspeção responsável para que promova a instrução do processo, nos termos do art. 157, VI do Regimento Interno.

4. Após, retornem os autos conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 182493/21

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AH, ASDSG, CTB, DKK, FCF, FDCSW, FML, JCBDM, JDOK, KCS, LEDVS, MAB, MABFDR, MAN, MDA, MMB, MVPB, PRT, RCZ, RG, RI, RMDO, RMN, RPA, SEKS, VLN, WAPDADO

PROCURADOR: HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 418/21

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, com pedido de medida cautelar, instaurada pela Inspeção de Controle Externo responsável, referente a supostas irregularidades constatadas em ativações de serviços fornecidos pela entidade fiscalizada, inicialmente composta por 8 (oito) Achados de Irregularidades, 32 responsáveis, contendo a exordial e 44 anexos.

Preliminarmente, mediante o Despacho nº 1729/20 (peça 36), a presente Tomada de Contas Extraordinária foi recebida e deferido o sigilo processual, concedendo-se prazo para defesa preliminar da entidade investigada, que apresentou manifestação (peça 54) e extensa documentação (peças 55/70).

Após análise sumária, verificou-se a possibilidade de saneamento processual (Despacho nº 76/21 – peça 71), de modo que os autos foram remetidos para manifestação da Inspeção responsável, que opinou pelo afastamento das medidas cautelares propostas à vista dos esclarecimentos prestados, bem como pelo desmembramento processual com a inclusão das empresas contratadas como responsáveis solidárias (Instrução nº 8/21 – peça 75).

Diante disso, mediante o Despacho 375/21 (peça 2), foi determinado o desmembramento processual para (i) a formação de outros dois processos, passando os autos originais (nº 730721/20) a tratar, apenas, dos Achados 1 a 5, com a autuação de um segundo processo, para tratar separadamente do Achado 6, e de um terceiro processo, para tratar dos Achados 7 e 8; (ii) a inclusão das empresas contratadas como responsáveis solidárias nestes últimos autos, com fundamento no art. 16 § 1º, “a”, e “b”, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o art. 248, § 3º, do Regimento Interno; (iii) a individualização da autuação dos responsáveis observando o quadro “f.9. Resumo das Sanções da Matriz de Responsabilidades” (exordial - peça 8, fls. 673/682); e o (iv) desmembramento das peças processuais na forma prevista pela “Tabela 1 – Desmembramento da Relação Processual” da Instrução ICE nº 8/21 (peça 75, fls.30/31).

Em atendimento, retornaram os autos com a Informação DP nº 2075/21 (peça 77) de que o desmembramento processual foi realizado, e que os presentes autos, nº182493/21, tem como objeto o Achado nº 6.

Acrescente-se a essa informação que os Achados 1 a 5 estão sendo tratados no processo nº 730721/20 e, os Achado nº 7 e 8, no processo nº 182698/21.

Vieram os autos.

2. Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação dos responsáveis indicados na autuação e da entidade fiscalizada, para o exercício de contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 236, §1º do Regimento Interno, quanto às irregularidades objeto do presente processo nº 182493/21, referente ao Achado 6 da exordial e respectiva Matriz de Responsabilidades, ocasião em que deverão trazer aos autos toda a documentação pertinente para sua defesa.

3. Na sequência, decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Inspeção responsável para que promova a instrução do processo, nos termos do art. 157, VI do Regimento Interno.

4. Após, retornem os autos conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 302517/19

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: APARECIDA ELIZABETE DA SILVA MEURER, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, RINEU MENONCIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 419/21

1. Diante dos questionamentos realizados pela Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Instrução no 486/21, de peça 22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos sobre a presente inativação, juntando os documentos pertinentes.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 182698/21

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AH, CTB, FML, JCBDM, KCS, MAB, MABFDR, MAN, MDA, MVPB, RCZ, SEKS, SICM, VLN, WAPDADO, WDSC

PROCURADOR: HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 420/21

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, com pedido de medida cautelar, instaurada pela Inspeção de Controle Externo responsável, referente a supostas irregularidades constatadas em ativações de serviços fornecidos pela entidade fiscalizada, inicialmente composta por 8 (oito) Achados de Irregularidades, 32 responsáveis, contendo a exordial e 44 anexos.

Preliminarmente, mediante o Despacho nº 1729/20 (peça 33), a presente Tomada de Contas Extraordinária foi recebida e deferido o sigilo processual, concedendo-se prazo para deesa preliminar da entidade investigada, que apresentou manifestação (peça 51) e extensa documentação (peças 52/67).

Após análise sumária, verificou-se a possibilidade de saneamento processual (Despacho nº 76/21 – peça 68), de modo que os autos foram remetidos para manifestação da Inspeção responsável, que opinou pelo afastamento das medidas cautelares propostas à vista dos esclarecimentos prestados, bem como pelo desmembramento processual com a inclusão das empresas contratadas como responsáveis solidárias (Instrução nº 8/21 – peça 72).

Diante disso, mediante o Despacho 375/21 (peça 2), foi determinado o desmembramento processual para (i) a formação de outros dois processos, passando os autos originais (nº 730721/20) a tratar, apenas, dos Achados 1 a 5, com a atuação de um segundo processo, para tratar separadamente do Achado 6, e de um terceiro processo, para tratar dos Achados 7 e 8; (ii) a inclusão das empresas contratadas como responsáveis solidárias nestes últimos autos, com fundamento no art. 16 § 1º, “a”, e “b”, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o art. 248, § 3º, do Regimento Interno; (iii) a individualização da atuação dos responsáveis observando o quadro “f.9. Resumo das Sanções da Matriz de Responsabilidades” (exordial - peça 8, fls. 673/682); e o (iv) desmembramento das peças processuais na forma prevista pela “Tabela 1 – Desmembramento da Relação Processual” da Instrução ICE nº 8/21 (peça 72, fls.30/31).

Em atendimento, retornaram os autos com a Informação DP nº 2084/21 (peça 74) de que o desmembramento processual foi realizado, e que os presentes autos, nº 182698/21, tem como objeto os Achados nº 7 e 8.

Acrescente-se a essa informação que os Achados 1 a 5 estão sendo tratados no processo nº 730721/20 e, o Achado nº 6, no processo nº 182493/21.

Vieram os autos.

2. Inicialmente, verifico que, no âmbito do presente processo nº 182698/21, que trata dos Achados 7 e 8 da exordial, não foram incluídas como responsáveis na atuação processual as empresas contratadas com responsabilidade solidária referidas no item 3 da Instrução ICE nº 8/21 (peça 72, fls.25/29), que especificou e individualizou suas respectivas responsabilidades, complementando a Matriz de Responsabilidades da exordial.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que: (i) promova a retificação da atuação, incluindo as referidas empresas como responsáveis (v. Instrução ICE nº 8/21 - peça 72, fls.25/29); (ii) promova a citação dos responsáveis indicados na atuação e da entidade fiscalizada, para o exercício de contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 236, §1º do Regimento Interno, quanto às irregularidades objeto do presente processo nº 182698/21, referente aos Achados 7 e 8 da exordial e respectiva Matriz de Responsabilidades, observada a responsabilidade solidária prevista pelo item 3 da Instrução ICE nº 8/21 para as empresas contratadas (peça 72, fls.25/29), ocasião em que deverão trazer aos autos toda a documentação pertinente para sua defesa.

3. Na sequência, decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Inspeção responsável para que promova a instrução do processo, nos termos do art. 157, VI do Regimento Interno.

4. Após, retornem os autos conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 262344/16

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANTONIA

INTERESSADO: ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA, MAXILIANO MAINA, NILSON DE SOUZA NERES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 421/21

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens III e IV do Acórdão nº 207/2019 – Segunda Câmara (peça 48), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 165/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 221/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de débitos relativas ao presente processo em favor de NILSON DE SOUZA NERES (CPF nº 704.426.309-72) e ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA (CPF nº 804.540.979-72), com as respectivas baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 294401/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, LAERCIO DE FREITAS

PROCURADOR: LUIZ EDUARDO PECCININ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 422/21

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 745/2020, da Segunda Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 200/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 222/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, CPF nº 464.266.989-20, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 158029/21

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 423/21

1. Ciente do teor da petição e documentos acostados às peças nº 28-31, protocolados na data de 31/03/2021, em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e seu Diretor-Presidente, Sr. Claudio Stabile, comunicam a suspensão da Licitação Pública nº 81/2021, ocorrida em 26/03/2021, por decisão da própria entidade.

2. Quanto ao pedido de rejeição do pleito cautelar em razão da suspensão do certame, resta prejudicado diante da decisão contida no Despacho nº 386/21 (peça nº 27) - proferida anteriormente ao referido aviso nos autos -, que indeferiu a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo do recebimento da Representação.

3. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e do respectivo atual gestor, bem como proceda aos demais encaminhamentos determinados nos itens 4 e 5 do Despacho nº 386/21 (peça nº 27).

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 643204/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADRIANE PEGORARO, AGENOR BERTONCELO, ELEANDRO DOS SANTOS, JOSÉ NILSON ZGODA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 424/21

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em decorrência do Despacho 372/21, proferido nos autos de Requerimento Externo 66372/21, por meio do qual a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu encaminhou cópias do Inquérito Civil MPPR-0117.20.000048-9, em que se apuram irregularidades supostamente cometidas por Adriane Pegoraro e Adriano Paulo Scherer, que teriam emitido pareceres no Concurso Público 01/2015, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, ao mesmo tempo em que se candidataram ao mesmo concurso e, posteriormente, foram aprovados e nomeados.

Consta nestes autos, que, com base no art. 5º, da Instrução Normativa 117/2016, que fixou o escopo reduzido, por meio do Acórdão 3045/17 da Segunda Câmara foi concedido registro às admissões constantes na peça 3, dentre elas, a da servidora investigada Adriane Pegoraro, no cargo de procurador jurídico.

Nesse contexto, em que pesem os indícios de irregularidades narrados pelo Ministério Público Estadual, levando-se em conta que há uma decisão de julho de 2017 (peça 15), transitada em julgado, concedendo o registro da admissão e que, por outro lado, o processo fiscalizatório do Ministério Público Estadual encontra-se, ainda, em sua fase inicial de inquérito civil, entendo precipitada, neste momento, a reabertura da instrução, na forma como autoriza o art. 10[1], da IN 117/16.

Fica ressalvada, contudo, a possibilidade de que, após a ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, a fim de que informe acerca do andamento do referido Inquérito Civil MPPR-0117.20.000048-9, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Quedas do Iguaçu, solicitando-se, ainda, que seja esta Corte cientificada no caso de eventual propositura de ação civil pública acerca dos fatos investigados.

2. Dessa forma, preliminarmente, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, facultando-lhe requerer o que entender conveniente.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 10. O registro dos atos nos termos desta Instrução Normativa não impede nova apreciação caso haja indícios de ilegalidades não apreciados.

PROCESSO Nº: 156697/21

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, FERNANDO FURIATTI SABOIA, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO, MARCOS ROGERIO DUJAZI FAGUNDES, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA

PROCURADOR: ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 425/21

1. Recebo o recurso de Embargos de Declaração interposto pelos Srs. Nelson Leal Junior, Valmir da Silva, Marcos Rogério Fagundes e Elbio Gonçalves Maich, em petição conjunta acostada às peças 173/174, contra o Acórdão nº 497/21 – Tribunal Pleno (peça 162), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2496, do dia 11/03/2021, posto que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 490, do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências e, na sequência, retornem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 578423/20
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ROSICLEI FÁTIMA LUFT
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 426/21

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pela Sra. Rosiclei Fátima Luft (peças nº 24 a 25) em face do Acórdão nº 499/21 - Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.
3. Após, retornem conclusos.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 755414/20
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR: ANA PAULA PILLON BORDIN, DAIANE MEDINO DA SILVA, FELIPE SANTOS RIBAS, HELIO EDUARDO RICHTER, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 429/21

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à exclusão da procuradora Dra. Ana Paula Paula Pillon Bordin da autuação e à inclusão da Dra. Heloize Flavianne Melo dos Santos, em atenção à juntada de substabelecimento sem reserva de poderes na peça 117.
2. Em seguida, retornem os autos conclusos.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de abril de 2021.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 388275/16
ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, EMA DE LOURDES MERI SILVA, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, JURACI DAS GRACAS ARAUJO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 430/21

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, insira no SIAP os dados referentes ao Decreto 134/20, conforme solicitado no Parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal de peça 160.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2021.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 624455/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 191/21

Em face do requerimento à peça 95, concedo à entidade a prorrogação do prazo por 15 dias para apresentação da documentação, com fundamento no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que a guarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2021.

JAQUELINE LEBBOS FAVORETO
TC 51588-4[2]

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente [destaque].

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 147364/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
RESPONSÁVEL: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ

PROCURADORES: DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, DIEGO BULIGON, NIVALDO LUCAS FILHO, PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, PAULO ROBERTO HOELDTKE, VIVIANE BUENO ALIONCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 192/21

Considerando as informações apresentadas à peça 261, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para manifestação.

Curitiba, 6 de abril de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO Nº: 190119/21
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI
PROCURADOR: ALISSON RAMOS DA LUZ
DESPACHO Nº: 59/21

Trata-se de representação da Lei nº 8.666/93 (peça 3), apresentada por Biancolima Comunicação e Marketing Eireli acerca do Edital de Licitação Processo nº 61.223/2020, Concorrência nº 009/2020 – UNIOESTE, Reitoria/HUOP (peça 5, fls. 11/79).

O certame tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, para o ano de 2021, compreendendo a produção, divulgação e o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive Internet, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, com valor máximo de R\$ 391.000,00.

Em síntese, a representante alega que a licitação deveria ser anulada em razão de irregularidades no julgamento das propostas, corporificados: (1) na inexistência de ata de julgamento da proposta técnica, (2) na ausência de avaliação individualizada das propostas técnicas e (3) na subjetividade excessiva nas justificativas das análises das propostas, em desconformidade com parâmetros do edital.

Também aduz que há periculum in mora em razão da iminente homologação do certame e celebração do contrato, juntando o Edital da Concorrência nº 009/2020, as planilhas de notas das propostas, o Recurso Administrativo, a Resposta ao Recurso Administrativo e a Ata 006 de abertura das propostas de preço.

Por fim, requer que seja:

- a) autuada, registrada e apreciada com urgência a presente Representação;
- b) concedida a medida cautelar, inaudita altera parte, para o fim de suspender a Concorrência nº 009/2020, promovida pela Unioeste, no estado em que se encontrar, até a decisão final;
- c) No mérito, o provimento da Representação para o fim de declarar a nulidade do julgamento da Subcomissão Técnica, por ausência de justificativas individualizadas das notas e inexistência das atas, e, por consequência, nulidade da Concorrência nº 009/2020 (peça 3, fl. 9)

Ato contínuo, vieram os autos a este Gabinete conforme o Despacho nº 223/21 – CGNB (peça 7), que registra a substituição nos termos do art. 53-A, § 1º, do Regimento Interno, em razão da ausência justificada do Relator.

DECIDO

Inicialmente, verifico que a representação deve ser recebida, tendo em vista que estão presentes os requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno. Com relação ao pleito cautelar, observo que os requisitos para concessão estão presentes.

A plausibilidade jurídica do pedido é latente, neste momento processual e com sua cognição típica, diante das impropriedades apontadas pela representante.

Conforme alegado, não se encontra disponível no site da licitante[1] a ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, prevista no art. 11, § 4º, IV, da Lei 12.232/2010 e também no item 9.1.4 do edital de licitação.

Também é possível verificar que a análise das propostas técnicas não foi realizada de forma individualizada, conforme estabelece o art. 11, § 4º, V, da Lei 12.232/2010 e o item 9.1.4 do edital, haja vista que foi elaborado apenas um relatório por cada um dos membros da subcomissão de avaliação técnica (peça 4, p. 2/10), englobando todas as propostas das licitantes e sem justificativa individualizada para cada nota atribuída a cada uma das licitantes nos quesitos avaliados.

Por fim, também resta evidente que o julgamento do plano de comunicação publicitária foi realizado de forma subjetiva, sem a apresentação de elementos que permitissem verificar a adequação do plano avaliado com os critérios estabelecidos pelo edital em seu item 8.4, o que atentou contra os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993, que é aplicada de forma complementar aos processos licitatórios para contratação de serviços de publicidade, por força do § 2º do art. 1º da Lei 12.232/2010.

A título de exemplo, destaco alguns trechos que constam dos relatórios de avaliação e que revelam a subjetividade dos membros da subcomissão:

"As empresas possuem infraestrutura compatível com a prestação de serviços, no entanto a empresa Vivas apresenta um desempenho considerável na solução de problemas" (peça 4, p. 2);

"A primeira colocada apresentou proposta que mais se encaixa com o briefing" (peça 4, p. 6);

"A primeira colocada chama mais atenção. As demais lembram outras campanhas" (peça 4, p. 6);

Da análise dos trechos destacados, nota-se também que houve a identificação de licitantes no próprio relatório de avaliação, com menção ao seu nome ou a sua colocação no certame, o que indica que houve identificação das propostas antes do julgamento, ou ao menos que os relatórios foram elaborados posteriormente ao julgamento, o que contraria de forma evidente a sistemática estabelecida no art. 11 da Lei 12.232/2010 para o julgamento dos planos de comunicação publicitária.

Presente, portanto, a plausibilidade jurídica, verifico que também está presente o perigo da demora, tendo em vista que o processo licitatório está em vias de ser homologado, o que poderia resultar na contratação de licitante por meio de um processo que não respeitou as normas legais e o próprio edital de licitação.

Portanto, a melhor medida assecuratória ao resultado útil do processo neste momento é suspender o certame até decisão final do processo ou a apresentação de documentos e justificativas que possam afastar as irregularidades ventiladas pela representante.

Pelo exposto, decido:

1. Receber a presente representação;

3. Determinar a inclusão no rol de interessados do Reitor da UNIOESTE e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4. Deferir medida cautelar para determinar a suspensão da Concorrência nº 009/2020, no estado em que se encontra, bem como determinar que a UNIOESTE se abstenha de realizar qualquer ato que vise à contratação ou ao início da prestação dos serviços licitados, na hipótese de que a licitação já tenha sido homologada;

5. Intimar com urgência a UNIOESTE, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item acima, na forma prevista no art. 405 do Regimento Interno;

6. Determinar a citação do Reitor da UNIOESTE e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa/manifestação acerca das impropriedades ventiladas na peça vestibular.

7. Encaminhar a representação ao Presidente desta Corte para ciência (Regimento Interno, art. 277, § 1º);

Alerto aos requeridos que a procedência da representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e ss. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Ultimadas as providências, volte o feito a este Gabinete para deliberação do Plenário acerca da medida cautelar.

Decorridos os prazos para respostas dos representados, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de abril de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. <https://midas.unioeste.br/sgav/grupo#/detalhes/?arqVrtCdg=16508> - acesso em 6/4/21



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 694/21

Processo nº: 529899/19

Data e hora da redistribuição: 06/04/2021 12:41:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEO JOSE MACHADO, MATHEUS DE OLIVEIRA TOMAZ, PARANAPREVIDÊNCIA, TEREZINHA PEDROSO DE OLIVEIRA MACHADO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso

47/2021 - Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedrosa

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

DP, em 06/04/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1764/2021

Processo Nº: 13430/21

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 08:39:44

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: ANTONIO MARCELO DA SILVA E SILVEIRA, CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, RODRIGO HERRIG FURLANETTO, RODRIGO WINNOTOW HENRIQUES CASALI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1765/2021

Processo Nº: 850450/19

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 10:35:20

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CINTHIA SOARES AMBONI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MAURO BARBOSA DE SOUZA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1766/2021

Processo Nº: 453828/17

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 10:35:31

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, GERSON DE LIMA TAVEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1767/2021

Processo Nº: 348789/20

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 10:35:43

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: ALESSANDRA KARINA RECH DA SILVA, ANA LUCIA DIAS, CAMILA RENATA CADAMURO

LEMOS, DANIELA CREMON SERRA PITTARELLO, EVANILDA MARIA DOS REIS, GISLAINE FAGUNDES CLEMENTE, JESSICA CRISTINA DOS SANTOS, KATYA NICCELLY VIANA, LORRAINE GABRIELE DOS SANTOS SILVA, LÚCIA CREMONE OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1768/2021

Processo Nº: 420652/17

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 10:35:54

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, MARIA ARAUJO DE MORAIS CASTRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1769/2021

Processo Nº: 185174/21

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 12:28:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Interessado: JOVENTINO DE MACEDO, PEDRO ADOLFO KLEINIBING

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1770/2021

Processo Nº: 204306/21

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 13:13:34

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ROSICLEI FATIMA LUFT, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1771/2021

Processo Nº: 206562/21

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 15:28:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Interessado: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, LAUIR DE OLIVEIRA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1772/2021

Processo Nº: 139598/21

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 15:30:17

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Interessado: AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., INFOCRED ASSESSORIA DE GESTAO DE RISCO S/S LIMITADA, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, PÂMELLA CAMILA ALVES PINHEIRO MOURA, SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1773/2021

Processo Nº: 205949/21

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 15:31:57

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO, ORION SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1774/2021

Processo Nº: 207330/21

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 17:39:05

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1775/2021

Processo Nº: 205710/21

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 19:21:22

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1776/2021

Processo Nº: 205728/21

Data e hora da distribuição: 06/04/2021 19:25:03

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 22/21 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Atos de Concessão	Data de Publicação
712596/19	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CRISTINA FERREIRA DE AGUIAR	Decreto 608	17/10/2019
489285/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	CLAUDETE MARIA BIALESKI VIEIRA	Decreto 107	16/07/2019
785208/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	FERMINO CARDOSO	Decreto 78	08/10/2019
182801/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	SEBASTIAO ADILSON DALAVIA	Resolução 128	18/06/2020
457754/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	LUIZ ROCHA WALTER	Decreto 6226	07/06/2018
762542/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ADAIR RABEL CORSO	Portaria 240	07/11/2019
701639/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	TEREZINHA THISEN DUFFECK	Decreto 149	05/10/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
455976/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	IARA APARECIDA DE OLIVEIRA BECKER	Portaria 548	26/06/2019
654570/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE MARIA CHIAMULERA BOHLER	Resolução 3594	05/08/2019
705247/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MONICA CORREA DIAS	Portaria 1007	01/09/2019
816553/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE RIBAS	Resolução 5076	29/10/2019
544901/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	JORACI APARECIDA MAIA	Decreto 101	09/08/2019
700830/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ROSELEI GUBERT DELAI	Portaria 246	09/10/2019
523320/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	HENRIQUE STADLER	Decreto 5022	27/06/2017
819730/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCELEIA DE FATIMA RADO COELHO	Resolução 5127	30/10/2019
627300/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LENIR NUNES DE ALMEIDA	Portaria 527	13/09/2019
781040/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARLI TEREZINHA KUDLAVITZ DE LIMA	Decreto 33730	24/09/2019
655088/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA	APARECIDA PAPA DA SILVA	Decreto 2817	08/08/2017
463770/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	LUIZ FRANCISCO SCHUNEMANN	Decreto 355	20/06/2018
778953/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELAINE LOPES DE VARGAS	Resolução 4510	01/10/2019
440308/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	DIVA RIBEIRO DE LIMA OLIVEIRA	Decreto 2292	18/06/2014
846002/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	LUCILENE SILVANA FERNANDES RODRIGUES	Decreto 1345	06/11/2019
404840/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JUAREZ VEIGA	Portaria 107	08/06/2019
799870/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA DENISE JORGE IZIDORO	Portaria 1250	01/11/2019
751478/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CILENE SCHULTZ	Portaria 1086	01/10/2019
784848/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	FRANCISCA LISS KOCZKOWSKI	Decreto 99	08/12/2018
476728/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE DO CARMO	Portaria 632	03/06/2019
415303/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALERIA CRISTINA MAIA	Portaria 494	06/05/2019
684223/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	DANIELE TEREZA GONCALVES DE LIMA PIRES	Portaria 217	02/10/2019
349420/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DIVANEI DO LAGO BORGES DE SOUZA	Portaria 9934	30/04/2018
624980/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	DARIO CONSTANTINO ARCARO	Portaria 39	01/08/2012
469020/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	IZABEL ZAVIERUCHA	Decreto 7348	03/06/2019
422695/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	EDLAINE RONISE BULGARON	Decreto 6997	01/10/2019
457430/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARILDA FERNANDES SUBTIL	Portaria 534	14/06/2019
784880/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIA EMILIA CRAUCHUKI AGUIAR	Resolução 4639	07/10/2019
406223/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANA CARLA AREIAS HORACIO	Decreto 33177	15/04/2019
646208/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CATARINA DE LOURDES STRAPASSON	Portaria 538	18/09/2019
641362/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	BRAZ GOMES DA SILVA	Decreto 949	05/08/2019
534949/19	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	SONIA LUIZA MARTINS LIMA	Portaria 477	16/07/2019
478160/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTINI	Portaria 403	11/07/2019
792000/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	IZABEL NILCEIA SALES	Resolução 4684	08/10/2019
468039/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ANTONIO JOSE JULIANI	Decreto 13690	29/06/2018
788002/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA ANGELA LIMA KASMIN	Portaria 6799	01/11/2019
657749/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SEBASTIANA PEREIRA SOARES GORTE	Portaria 785	05/09/2012

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
785119/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	BERNADETE TEREZINHA PEREIRA	Resolução 4645	07/10/2019
812361/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ARGEU DA COSTA FREIRE	Resolução 4960	24/10/2019
415270/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	JOAO MARIA BUENO	Decreto 335	30/05/2018
804083/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARILEIA CARNEIRO	Resolução 4770	16/10/2019
842759/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	TELMA APARECIDA DA SILVA	Resolução 5138	30/10/2019
795270/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LIDIA MARIA EGAS	Resolução 4736	11/10/2019
447566/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOAO BATISTA LEME	Decreto 587	10/05/2019
616805/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	MARGARETH CECILIA FECCIO DA SILVA	Portaria 937	03/09/2019
547532/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	FRANCISCA CAETANO PINTO DE ALMEIDA	Portaria 595	05/06/2018
702213/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	ZELI SALETE ELICKER	Portaria 107	16/03/2019
411863/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	LUIZETE CHAGAS	Portaria 128	17/05/2019
412860/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA DONIZETE SILVA	Portaria 448	02/05/2019
454350/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	IVONE RAMOS FERREIRA	Decreto 123	31/05/2019
774974/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALIETE MARTINS DIAS NEGREI	Resolução 4512	01/10/2019
682107/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DALILA KUSMA CHIMINACIO	Portaria 999	01/09/2019
478151/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	AGNA MARA CAVALLI POLETTO	Decreto 155	28/06/2019
505329/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	Resolução 2966	24/06/2019
703473/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	CLARICE MARIA BELLINI RIGHES	Portaria 218	18/07/2019
567936/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	MARIA IGNES RANIERO MANI	Decreto 110	12/08/2019
802862/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	NEURA MARCONDES	Decreto 7597	07/11/2019
698445/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS	NAIR ALVES NATEL SENAKEVICZ	Decreto 484	02/09/2019
728980/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	TEREZINHA DA SILVA	Decreto 643	13/09/2019
720238/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ROSENIER DE PAULA NEVES SOUSA	Portaria 19	01/10/2019
785046/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	LEARDINA DE APARECIDA GONCALVES	Decreto 71	03/08/2017
713134/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOEL SAMWAYS NETO	Resolução 3902	27/08/2019
785526/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIANE MARI DELFRATE	Resolução 4629	07/10/2019
547765/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	LUIZ CARLOS MOREIRA	Portaria 752	02/07/2019
806965/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	ROSILENE LOS ANTUNES DA SILVA	Resolução 78	29/01/2019
784953/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	VANILDE FERNANDES	Decreto 3	04/01/2018
658559/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO RODRIGUES	Portaria 255	30/08/2019
432542/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	VERA LUCIA FERRACIOLLI	Decreto 510	14/05/2019
597479/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JOAO BATISTA MARQUES SALDANHA	Portaria 6	02/09/2019
792263/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANGELA ZAGO GOMES	Resolução 4596	07/10/2019
304358/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	DIRCEU DE CARVALHO	Decreto 493	22/03/2019
480938/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARGALI APARECIDA DA COSTA	Portaria 404	11/07/2019
509170/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	VITORIA CECILIA BINECK GROSSKOPF	Portaria 575	16/07/2019
517360/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MABEL ROSA DE SOUZA DAL BEM	Resolução 2747	10/06/2019
484550/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ZORAIDE PRATES DE MORAIS	Portaria 517	03/06/2019
689489/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIONE MARA DA SILVA	Portaria 1002	01/09/2019
758459/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ	EDMILSON LUIZ POLIZEL	Decreto 95	03/06/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
475403/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILIA MARQUES MIRA	Portaria 566	03/06/2019
166535/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	INES BRUSTOLIN	Decreto 33	23/01/2017
841353/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	CLAUDETE APARECIDA DE FARIAS	Decreto 857	13/11/2019
816847/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARCO AURELIO MILANO	Resolução 5052	29/10/2019
833776/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA IZABEL NOGUEIRA	Resolução 5028	30/10/2019
379946/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ILDA MATOZO OLIVEIRA	Portaria 445	28/03/2017
779747/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	NORMA ROSANA FRANCO DE CAMPOS	Resolução 4833	18/10/2019
784821/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	IZABEL CHAYKOWSKI	Decreto 50	30/05/2017
836597/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADELIR ANTONIO MACHADO	Resolução 4902	21/10/2019
593740/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILIZA AMORIM	Portaria 843	01/08/2019
540264/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARILDA GRAMACHO TORRES	Decreto 180	30/07/2019
704844/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	ROSANE APARECIDA MACHADO LUZA	Portaria 219	18/07/2019
1159/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MARIA ODETE DE OLIVEIRA	Decreto 171	31/12/2018
499884/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	MARIA PAIXAO DE OLIVEIRA	Portaria 210	05/07/2019
343003/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CELSONO MARTINS FAGUNDES	Decreto 238	13/03/2017
626703/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DIRCEU MAMORU NAKABAVASHI	Portaria 761	05/09/2019
400829/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOCELE LECHETA	Portaria 424	02/05/2019
781083/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	GILMAR PRUCHAKI DA SILVA	Resolução 4566	02/10/2019
795459/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA CEL SOLINA NEVES	Resolução 4743	11/10/2019
421672/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	CLEIDE APARECIDA KOGUS	Decreto 530	31/05/2019
818297/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARIDA GONÇALVES SALLES ALMEIDA	Portaria 1212	01/11/2019
399049/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ESTER MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS	Portaria 412	02/05/2019
393918/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA	ROSA DOS SANTOS	Decreto 227	22/05/2018
564155/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	ALICE FRYDER	Portaria 474	09/08/2019
716257/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA CRISTINA DELGADO	Decreto 7499	03/09/2019
784295/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SIMONE MARIA DAS DORES FRANCO PEDROSO	Resolução 4547	02/10/2019
812426/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA DE FÁTIMA AURELIO DE LIMA	Resolução 4985	25/10/2019
851014/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ROSEANGELA PIOVESAN FARIAS	Decreto 587	11/11/2019
440758/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	NAJÁ DURAES NOGUEIRA	Decreto 2903	23/08/2019
81340/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO	JOSE IZIDORO DE LIMA	Decreto 665	07/02/2019
625572/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HUGO JOAQUIM	Portaria 724	01/09/2020
710976/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO SERGIO SCHLIPAKE	Portaria 901	01/09/2019
880939/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE HAROLDO LUDEWIG	Portaria 1868	01/12/2017
489366/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	JOANA MALAVSKI BERNARTT	Decreto 88	18/07/2019
690851/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GERALDA DE SORDI DURANTE	Portaria 962	01/09/2019
836619/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA HANAUER KRAKHECKE	Resolução 4856	16/10/2019
784961/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	NELSA LUCIA KOWALICZYK CIESLAK	Decreto 98	21/09/2016
825650/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	IRENE SANTOS DA SILVA	Ato 240	06/11/2019
367921/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	DANIEL FRANCISCO PAES	Decreto 315	13/06/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
589352/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA RAQUEL DE SOUZA	Portaria 781	01/08/2019
702040/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	TEREZINHA THISEN DUFFECK	Decreto 148	05/10/2018
785267/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	MARIA FLORELIZ DOS SANTOS	Decreto 76	08/10/2019
812345/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARCO ANTONIO PRESA	Resolução 4986	25/10/2019
532024/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE MORAIS PEREIRA DA CRUZ	Portaria 719	01/07/2019
693346/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRENE FARIAS DE LIMA	Portaria 932	01/09/2019
797915/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	MICILIA TEREZA FERMNO LOURENCO	Decreto 421	26/07/2019
642660/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	VILMA MORCHE	Portaria 539	19/09/2019
691394/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	ANGELA MARIA CRISOSTIMO RAMOS	Decreto 260	03/10/2019
850700/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARTA PALAVICINI	Decreto 583	12/11/2019
695187/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ANTONIO ALCEU SOARES CORREA	Portaria 731	25/09/2019
781938/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	PEDRO BENTO ALVES	Portaria 66	13/09/2019
416873/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SALETE VIECELI	Portaria 136	22/05/2019
693400/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVANEL CHARELLO	Portaria 905	01/09/2019
699743/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	CLARICE MARCON BERNARDON	Portaria 94	02/03/2019
692676/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELENA ORO MIKOWSKI	Portaria 887	01/09/2019
538804/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MERCEDES CECILIA FREHSE	Portaria 697	01/07/2019
419660/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ILCEIA DOMINGUES FURLAN	Portaria 357	19/06/2019
816634/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA CASSILHA	Portaria 1237	01/11/2019
701861/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAGNA DE CÁSSIA MARTINS	Portaria 977	01/09/2019
840764/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	NEUSA BOSSI TOZET	Resolução 5127	30/10/2019
468342/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	SOLANGE APARECIDA MACIEL PASTRO	Decreto 409	05/06/2019
476175/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JUCINEIDE BERNARDETE MANFRON	Decreto 157	28/06/2019
533764/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE	DIRCE CATARINA TREMEA	Portaria 9	09/07/2019
799136/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ICLEIA SANTOS	Portaria 10257	11/11/2019
415036/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ADEMILCE ALVES PINTO	Portaria 338	17/06/2019
785232/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	DAVINA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	Decreto 77	08/10/2019
642474/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CECILIA NESI ROSSI	Decreto 471	12/08/2019
781814/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIANA PERPETUA DE BASTOS PIETRICOSKI	Portaria 10041	01/11/2019
805090/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIO CARLOS DOS SANTOS	Resolução 10745	25/09/2017
402520/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	MARLE TEREZINHA MAFRA	Portaria 71	05/02/2019
819838/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELISIANIA TEREZINHA BERTOL	Resolução 5110	30/10/2019
710542/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANABEL CHAVES DIAS DE SOUZA	Decreto 1309	03/09/2019
699328/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANDERLY MARIA DA SILVA POLAKOWSKI	Portaria 8082	02/09/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
544090/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO	SIDINEIA APARECIDA BOTURA FERREIRA	Decreto 741	12/08/2019
705948/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA FATIMA PEREIRA RAMOS	Portaria 608	17/10/2019
280092/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	RENATO LUIZ BULOW	Decreto 73	29/03/2019
130353/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	MARIA APARECIDA CORRÊA DERENZO	Portaria 85	26/01/2017
403380/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	SILMARA FATIMA MULLER XAVIER	Portaria 637	05/06/2019
476124/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSANGELA BILINSKI	Portaria 582	03/06/2019
184707/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	CLEUSA DE MORAES LEITE SILVA	Decreto 296	04/06/2020
556322/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MERCEDES DIAS DA SILVA BOLONESI	Portaria 45	17/06/2019
784724/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARQUINHO	JUDITE CORDEIRO CORPOLATO	Decreto 48	30/05/2017
445764/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VIVIANE SEIKA MACHADO	Decreto 132	30/05/2018
784902/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARQUINHO	MARIA ELENA DEMARIO	Decreto 32	07/06/2019
325390/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EVANILDE CONCEICAO LEONARDO MIOTO	Resolução 8881	20/03/2017
813597/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	HEMERSON SAQUETA BARBOSA	Resolução 5050	29/10/2019
784783/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARQUINHO	LEONILDA PADILHA DE QUADROS	Decreto 49	30/05/2017
782560/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LILLIAN ELISABETH SCHMIDT MACHADO	Resolução 4503	04/10/2019
691319/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARIA HELENA	JOAO FRANCISCO DUQUE	Portaria 114	09/10/2019
800363/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARGARETH AMBROSIO BENGZOZI	Resolução 4767	16/10/2019
723717/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	MARIA MADALENA SUOTA	Decreto 224	24/09/2019
837690/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	MARIA DE LOURDES BETIM PEREIRA GOMES	Resolução 103	23/10/2019
580398/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEUSA IANONI FERRARI	Decreto 1107	22/07/2019
530714/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA	JOSINO FOGASA TEIXEIRA	Portaria 4	01/08/2019
796749/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLEUSA MARIA RIGO MIOTTO	Resolução 4844	16/10/2019
102549/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	CARMEM ANGELE DE LIMA OLIVEIRA	Decreto 314	13/06/2020
702892/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	AGUEDA ARISI ZANELLA	Portaria 157	16/05/2019
703341/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	ODETE ANGELA MARIN	Portaria 217	18/07/2019
775415/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	VITORIO TURESSO (Falecido(a) em 2013)	Portaria 4391	31/12/1992
635265/19	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CLARICE DE FÁTIMA BIELEN WAMBIER	Decreto 544	19/09/2019
589204/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MACARIS ANTUNES DO LIVRAMENTO	Portaria 810	01/08/2019
674309/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SERGIO PARAGUASSU LOPES DA SILVA	Resolução 3671	13/08/2019
783140/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARILI SOARES BOZINA	Decreto 653	16/10/2019
462751/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	EDNA SIQUEIRA	Portaria 546	03/06/2019
568134/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARISA LEAL	Ato 231	08/08/2019
450214/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPREBI	MARGARIDA DE CESAR MORAIS	Decreto 63	15/05/2019
785070/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARQUINHO	LURDES GONCALVES DA SILVA	Decreto 70	03/08/2017
581491/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PIÑHAIS PREVIDENCIA	IRIVALDA MARIA FALETTI	Decreto 564	13/08/2019
778961/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA TEREZINHA PIVA	Decreto 33728	24/09/2019
789900/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TIBAGI	LINDAMIR DOS SANTOS ANDRADE	Decreto 406	31/10/2018
229867/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUTRA	Portaria 173	04/04/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
853149/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS NUNES	Resolução 5102	30/10/2019
799535/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JORGE ROGERIO CUNHA PEREIRA	Resolução 4769	16/10/2019
475705/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ODAIR QUERINO DO NASCIMENTO	Portaria 593	03/08/2019
470134/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	MARIA LOPES DE MELO	Decreto 6014	15/09/2015
536720/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	LOIZE MARIA PORRUA BONZATTO	Portaria 690	01/07/2019
462620/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	DEBORA DE FATIMA LAIBIDA	Portaria 629	03/06/2019
627904/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ROBERTO PERGO	Portaria 51	17/07/2019
643535/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	VALERIA DE FATIMA CHROMIEC	Portaria 535	18/09/2019
760973/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELEMAGO BORBA	HILDO PEREIRA	Decreto 26213	23/10/2019
818653/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA FREITAS SOARES	Portaria 1191	01/11/2019
1420/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELENIR VOI XAVIER	Resolução 11684	01/12/2017
478712/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JULIANA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS	Portaria 550	03/06/2019
842805/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	VICTOR HUGO DALNEGRO	Resolução 5129	30/10/2019
1205/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CATANDUVAS	MARIA ODETE DE OLIVEIRA	Decreto 172	31/12/2018
101429/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	SILVIA REGINA FERREIRA BERNARDO	Decreto 293	03/06/2020
783477/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	NEUZA ZANDONA	Resolução 4549	02/10/2019
780273/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CEILA MARA OLEKSZYSEN	Resolução 4571	02/10/2019
792360/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ROSANA APARECIDA PINHEIRO	Resolução 4683	08/10/2019
785216/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARQUINHO	IVORI STEFANI	Decreto 39	02/07/2019
178193/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	VALDIVINO KAZNIERSKI SCHAUSS	Decreto 29	23/01/2017
704585/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARA SUELI SILVEIRA	Portaria 938	01/09/2019
786050/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CELIA BRONGUEL	Resolução 4681	08/10/2019
632056/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	NILSA DA SILVA SANTOS	Portaria 80	03/08/2017
692900/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	LUIZ CARLOS RUFINO	Decreto 490	11/10/2019
796141/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TIBAGI	CECILIA BUENO DE CAMARGO	Decreto 407	31/10/2018
783221/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARILENE PAZA	Resolução 4553	02/10/2019
803206/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	TEREZINHA MARCILIANO BORODIAK	Decreto 7596	07/11/2019
796960/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	GERALDO CEZAR CAMILLO	Resolução 4812	16/10/2019
778422/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	OTO FRIESEN	Decreto 33727	24/09/2019
603649/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	TEREZINHA KALUZIN DA ROCHA	Portaria 808	01/08/2019
416849/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	EDILEUSA PEREIRA BARBOSA	Decreto 293	17/05/2019
544189/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CATANDUVAS	JORACI APARECIDA MAIA	Decreto 100	09/08/2019
494254/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	CLEUZA TEIXEIRA DA SILVA	Portaria 24	30/05/2019
784864/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARQUINHO	ROSA LISS	Decreto 90	21/09/2016
785186/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARQUINHO	NELCI MARIA MARGAREFO DE CAMPOS	Decreto 62	05/07/2017
330154/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TIBAGI	LEILA ROSSI WASLAWOSKI	Decreto 510	30/04/2019
489650/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CATANDUVAS	JOANA MALAVSKI BERNARTT	Decreto 87	18/07/2019
841310/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	MARISA APARECIDA GOMES PEREIRA	Decreto 33827	15/10/2019
757921/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JOSE LUIZ RODRIGUES	Portaria 1158	04/10/2019
662203/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSANE DE LIMA HYPOLITO	Portaria 825	01/08/2019
597770/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TIBAGI	ACACIA CHAGAS	Decreto 556	23/07/2019
738420/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IBAITI	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	Portaria 1900	22/10/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
622619/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	GENTIL PEREIRA DA SILVA	Portaria 28	02/08/2019
782497/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAÍDI MIGLIORANCA	Resolução 4577	02/10/2019
168024/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	CRISTIANI MARIA BAPTISTA GATI	Portaria 173	14/07/2016
417104/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OSCAR DE FRANCA RIBAS	Portaria 512	11/04/2017
440170/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANTINA CELIA BORDINI	Portaria 477	03/05/2019
306245/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	IVETE VIOLA LUNELLI	Portaria 87	03/05/2019
820216/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA RITA DE CASSIA BARRETO DE ALMEIDA	Portaria 1246	01/11/2019
788193/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA SILVEIRA	Resolução 4607	07/10/2019
770111/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	ONIVAL OLIVEIRA BAHLIS	Portaria 377	12/11/2019
606184/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ELOIZA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	Portaria 191	05/09/2019
568475/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	JOSE ELIAS DO NASCIMENTO	Decreto 344	25/06/2018
533497/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIAN HIGINIO PESSUTI	Portaria 693	01/07/2019
729782/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	GISLAYNE DENYSE DARU	Portaria 773	08/10/2019
840586/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE MARIA KOSLOSKI KOGA	Resolução 4951	24/10/2019
131589/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	TEREZA BARTELI FERRARI	Portaria 190	13/09/2014
765266/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	JOSE AMANDIO ANDRZEJSKI	Decreto 635	30/10/2019
465882/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	SOLANGE APARECIDA DE LIMA RIBAS	Portaria 36	07/05/2019
792282/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO CEZAR ZARPELLON	Resolução 10668	15/09/2017
813430/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA MASCARI	Resolução 5082	29/10/2019
489293/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VALDEREZ PAROLIN TEIXEIRA	Decreto 153	28/06/2019
813104/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY DALCOMUNI	Resolução 4991	25/10/2019
778503/19	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	WALTER CARVALHO MAFRA	Decreto 19125	15/10/2014
564147/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ELIZET DO CARMO DIAS CORREA	Portaria 14118	16/08/2019
74972/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ZORILDA SOARES SANTOS	Portaria 1583	01/12/2016
280323/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	HELENA GARDASZ	Decreto 173	21/03/2018
707967/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARLENE APARECIDA RODRIGUES CANESIN	Decreto 587	12/09/2019
792506/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HELENA MENDES SOCCIO	Resolução 4597	07/10/2019
529368/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	ESPEDITO RIBEIRO DA SILVA	Decreto 114	24/10/2019
646992/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SUZANA SANTOS DE ALMEIDA	Decreto 924	02/08/2019
405979/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA PALHANO DA SILVA	Portaria 489	03/05/2019
718314/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ DE PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA DAS DORES SILVA	Portaria 6779	15/10/2019
704852/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	MARISMA MARTA BERTOLLI CASTELLI	Portaria 293	24/09/2019
795238/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VITURINA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA	Portaria 1108	01/10/2019
687354/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISABETE REGINA FERNANDES	Portaria 958	01/09/2019
131146/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILDA COSTA	Portaria 1665	26/12/2016
812507/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA JURACI MENEQUETI	Resolução 4992	25/10/2019
813082/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EVERALDO QUADROS DOS SANTOS	Resolução 4957	24/10/2019
588844/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ ROBERTO BOMPEIXE BUBALO	Portaria 819	01/08/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
696272/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	EDNA ANDRADE FENTI	Portaria 61	13/09/2019
145400/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIO DALLEDONE	Portaria 3732	16/11/1993
590920/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	IVONE FONSECA DE QUEIROZ	Resolução 3182	10/07/2019
717881/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSILENE DE OLIVEIRA DO AMARAL	Portaria 940	01/09/2019
474059/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CEZAR ANTONIO GUALBERTO	Decreto 763	29/05/2019
826230/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	KARINA MARIA CAMARGO SIZENANDO	Resolução 5130	30/10/2019
767471/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIGIA MARIA MAIA DA SILVA	Portaria 1160	04/10/2019
411669/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA MEISTER BALTHAZAR	Portaria 418	02/05/2019
787723/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA ANUNCIADA MELO MENESES FERRO	Resolução 4629	07/10/2019
681070/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CLERIA HAUSCHILD DA ASSUMPCAO	Decreto 351	02/09/2019
776128/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VICENTE DE PAULA MEIRA	Portaria 1153	03/10/2019
693508/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVETE HADAS	Portaria 954	01/09/2019
417101/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MIRIAM ELENA SOUTO DE GIACOMETTI	Portaria 138	26/05/2019
627637/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CARLOS ROBERTO KRUGER	Portaria 528	13/09/2019
590555/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	ALAOR COSTA	Decreto 116	30/08/2019
850816/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JUCELIR FERREIRA PROSCIACK	Decreto 585	12/11/2019
811861/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE OLAVO TEIXEIRA DA SILVA	Portaria 1199	01/11/2019
338325/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	VITOR SIMONATO	Portaria 200	03/04/2020
283229/20	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA	ANTONIA DA DORES TOPP	Decreto 209	28/04/2020
713017/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	RAFAEL GONCHORSKI	Portaria 2	05/10/2018
671390/18	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	PALMIRA FELIX DA SILVA	Decreto 1437	15/09/2018
371233/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE PEROBAL	LUCILENI CRIPA DE SALES	Decreto 38	15/05/2019
5907/20	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	DIONEI DO ROCIO ADAMS BATISTA	Portaria 605	11/11/2019
176160/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	NATALIA MILENA AGUIAR CAMPOS DE SOUZA	Decreto 402018	30/01/2018
282229/18	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	ALZIRA MARIA LOPES DE OLIVEIRA	Decreto 87	12/04/2018

CAGE, em 6 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 6 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 23/21 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
760302/20	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	LUIZ ROBERTO DA COSTA GOMES	Médico Clínico Geral - PSS	Temporário	Contrato 1/2021	18/01/2021
541791/19	MUNICIPIO DE ANAHY	RITA DAIANE DE OLIVEIRA	Assistente Social - SERVIÇO SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 3870/2019	14/02/2019
541791/19	MUNICIPIO DE ANAHY	VANESSA ZANATTA RIBEIRO	Enfermeiro - ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 3889/2019	08/03/2019
176739/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	FERNANDA MAIA DE SOUZA	Assistente Social II	Regime CLT	Contrato 1691/2017	20/09/2017
176739/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	THIAGO FELIPE DOS SANTOS	Medico cardiologista	Regime CLT	Contrato 1711/2017	08/11/2017
176739/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	ARIANE FERNANDES REDI	Psicologo II	Regime CLT	Contrato 1701/2017	18/10/2017
176739/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	MARIANA ZACARELLI PEREIRA LIMA DOS SANTOS	PSIQUIATRA	Regime CLT	Contrato 1721/2018	21/01/2018
176739/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	ERIC FERREIRA FELIPE	Tecnico de raio X	Regime CLT	Contrato 1731/2018	04/03/2018
176739/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ	MEIRE ROSALI MEIRELLES DA COSTA	Tecnico em enfermagem	Regime CLT	Contrato 1681/2017	20/09/2017
512252/19	MUNICIPIO DE TAMBOARA	JANE APARECIDA SOARES BARALDI	Operário	Regime estatutário	Portaria 014/2019	02/02/2019
512252/19	MUNICIPIO DE TAMBOARA	DANYELLE VICENTINA VARGAS KELMAN SOUZA	Professor	Regime estatutário	Portaria 010/2019	31/01/2019
512252/19	MUNICIPIO DE TAMBOARA	TELMA REGINA CERQUEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 011/2019	31/01/2019
512252/19	MUNICIPIO DE TAMBOARA	ROSANA LEMES	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 012/2019	31/01/2019
107013/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	JOHN RENET RODRIGUES DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais - Ensino Fundamental Completo	Regime CLT	Contrato 003/2018	08/02/2019
107013/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	BRUNA CAROLINA LOEBENS GONCALVES DE SOUZA	Auxiliar Em Saúde Bucal - Ensino Médio Completo Curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal	Regime CLT	Contrato 006/2018	08/02/2019
107013/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	ALEXANDRO SCHMIDT	Vigia - Ensino Fundamental Completo	Regime CLT	Contrato 005/2018	08/02/2019
107013/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	MARCIO JOSE DE CAMPOS	Vigia - Ensino Fundamental Completo	Regime CLT	Contrato 007/2018	08/02/2019
107013/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	MARINA HOFSTAETTER DE SOUZA GUSTMAM	Zelador (a) - Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 004/2018	08/02/2019
107013/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	ELIANA WALKER	Zelador (a) - Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 008/2018	08/02/2019
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	RAFAELA ESCOBAR BURGER	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Temporário	Contrato 015/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	JOICE CHIARETO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Temporário	Contrato 013/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	GUILHERME ANDRE PELEGLINI ROCHA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Temporário	Contrato 012/2020	15/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	JOICE CARLA DE OLIVEIRA CORGOSINHO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Temporário	Contrato 020/2020	26/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	CAMILA CRISTINA FERREIRA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Temporário	Contrato 014/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	MARIANE UEDA VAZ RONQUE	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciências Biológicas/Zoologia	Temporário	Contrato 017/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	GEUCIANE FELIPE GUERIM FERNANDES	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Educação/Pedagogia/Conhecimento sobre Docência	Temporário	Contrato 016/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Flaviane Pelloso Molina Freitas	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Pedagogia/Educação, sociedade e formação humana	Temporário	Contrato 018/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	NATHALIA DAS GRACAS DORNELES COELHO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Medicina Veterinária/Clinica Médica de pequenos animais/Semiologia	Temporário	Contrato 014/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	VIVIAN FERREIRA ZADRA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Medicina Veterinária/Clinica Médica de pequenos animais/Semiologia	Temporário	Contrato 016/2020	26/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	IVAN FELISMINO CHARAS DOS SANTOS	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Medicina Veterinária/Clinica Cirúrgica Veterinária de pequenos animais	Temporário	Contrato 006/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	GABRIELA VIEIRA SILVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Agronomia/Proteção de plantas	Temporário	Contrato 010/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	CAMILA FERREIRA MIYASHIRO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Agronomia/Fitotecnia	Temporário	Contrato 015/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	CAMILA PELIGRINOTTI TAROUCO	Professor Assistente A-Msc-CRES - /Agronomia/Matologia	Temporário	Contrato 011/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Tatiane Renata Fagundes	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciências Biológicas/Biologia Geral	Temporário	Contrato 008/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	MARIA ALICE FLORIANO FRANCO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Letras/Libras	Temporário	Contrato 012/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Fabio de Sordi Junior	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciência da Computação/ Engenharia de Software	Temporário	Contrato 013/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PEDRO HENRIQUE DIAS VALLE	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciência da Computação/ Engenharia de Software	Temporário	Contrato 009/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Mauricio Massaru Arimoto	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciência da Computação/ Engenharia de Software	Temporário	Contrato 005/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	GUILHERME CORREDATO GUERINO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - /Ciência da Computação/Banco de Dados	Temporário	Contrato 007/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	KARINA ARIELLE DA SILVA SOUZA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Fisioterapia/ Estágio Supervisionado Hospitalar	Temporário	Contrato 022/2020	15/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Camila da Costa de Araujo	Professor Adjunto A-Doc-CRES Fisioterapia/ Fisioterapia Preventiva/ Estágio Supervisionado em Neur	Temporário	Contrato 027/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	BRUNA MIGLIACCIO SETTI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Direito/Direito da Seguridade Social	Temporário	Contrato 019/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	CLEONICE ELIAS DA SILVA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - História/ Metodologia do Ensino de História	Temporário	Contrato 016/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	FRANCISCO FERREIRA JUNIOR	Professor Adjunto A-Doc-CRES - História/ História do Brasil Independente	Temporário	Contrato 015/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	ELISANGELA DA SILVA MACHIESKI	Professor Adjunto A-Doc-CRES - História/História do Brasil Independente	Temporário	Contrato 018/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	JENNIFER DE SOUZA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Matemática/ Educação Matemática	Temporário	Contrato 023/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	CAROLINE VIEZEL	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática/Cálculo Diferencial e Integral	Temporário	Contrato 030/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Gabriel dos Santos e Silva	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática/ Geometria e Geometria Analítica	Temporário	Contrato 026/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	NANCY NAZARETH GATZKE CORREA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física	Temporário	Contrato 020/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	LUCIANA FERNANDES DE AQUINO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Pedagogia/Formação docente e práticas pedagógicas	Temporário	Contrato 024/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	MICHELI GOMES DE SOUZA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Letras/Linguas Estrangeiras Modernas e Literaturas Estrangeiras Mo	Temporário	Contrato 029/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	CAROLINA NATALE TOTI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Letras/Linguas Estrangeiras Modernas e Literaturas Estrangeiras Mo	Temporário	Contrato 017/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Everton Bernardes Wenceslau	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Letras/Libras	Temporário	Contrato 025/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PAMELA CRISTINA PEREIRA GONZAGA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Letras/Libras	Temporário	Contrato 021/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	CINTHIA YURI GALELLI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Letras/Linguas Estrangeiras Modernas e Literaturas Estrangeiras Mod	Temporário	Contrato 028/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	ROMEU DA SILVA TEIXEIRA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Letras/Linguas Estrangeiras Modernas e Literaturas Estrangeiras Mod	Temporário	Contrato 032/2020	15/10/2020
478933/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PATRIC PALUDETT FLORES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Educação Física/Pedagogia da Educação Física e do Esporte/Fundamen	Temporário	Contrato 034/2020	26/10/2020
855656/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ANA PAULA DA SILVA LEONEL	Pedagogo - PEDAGOGO	Temporário	Contrato 228/2020	04/09/2020
855656/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MICHAELLI MARIA PIRES	Pedagogo - PEDAGOGO	Temporário	Contrato 227/2020	29/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
855656/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUELY JAINE SCHNEIDER	Pedagogo - PEDAGOGO	Temporário	Contrato 231/2020	15/10/2020
855656/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	DORALICE CONCEICAO PIZZO DINIZ	Pedagogo - PEDAGOGO	Temporário	Contrato 225/2020	11/09/2020
855656/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MAIRA VANESSA BAR	Pedagogo - PEDAGOGO	Temporário	Contrato 226/2020	11/09/2020
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	EDUARDO ROSARIO TACLA	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35600/2021	23/02/2021
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ANA CECILIA SIQUEIRA CAMARGO	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35600/2021	23/02/2021
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	BRUNO VINICIUS STRUZIK	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35474/2021	25/01/2021
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	DANIELE ALVES	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35637/2021	05/03/2021
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	CAROLINE SAYURI HAMASAKI	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35531/2021	08/02/2021
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	RODRIGO TRINDADE LIMONGI MARQUES DE ABREU	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35481/2021	25/01/2021
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	YASMIN HONCZARYK RIBEIRO	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35531/2021	08/02/2021
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	GABRIEL MARQUES BIAVA	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35456/2021	21/01/2021
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	TIAGO ROSSI DA CUNHA TELLES	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35456/2021	21/01/2021
777515/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	GUSTAVO MIZUTANI HASHIMOTO	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35474/2021	25/01/2021
73689/21	MUNICIPIO DE CORBÉLIA	WILLIAN DE CARVALHO DA SILVA	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Temporário	Contrato 023190/2020	01/01/2020
73689/21	MUNICIPIO DE CORBÉLIA	VINÍCIOS HENRIQUE DIAS	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Temporário	Contrato 023189/2020	01/01/2020
73689/21	MUNICIPIO DE CORBÉLIA	JOAO PAULO RECULIANO	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Temporário	Contrato 023191/2020	01/02/2020
73689/21	MUNICIPIO DE CORBÉLIA	JUMAR CARDOSO CORREIA	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Temporário	Contrato 023230/2020	29/05/2020
268394/20	MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO	ORLANDO CARLOS FLEITH SOBRINHO	MEDICO-TESTE SELETIVO SAÚDE 001-2020	Temporário	Contrato 85/2020	06/07/2020
268394/20	MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO	JUSELI CRISTINA GONÇALVES DE CASTRO	ENFERMEIRO-TESTE SELETIVO SAÚDE 001-2020	Temporário	Contrato 84/2020	06/07/2020
268394/20	MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO	BIANCA CAROLINA MARUNHAK	ENFERMEIRO-TESTE SELETIVO SAÚDE 001-2020	Temporário	Contrato 83/2020	06/07/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
268394/20	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	ANDREIA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - M-TESTE SELETIVO SAÚDE 001-2020	Temporário	Contrato 086/2020	06/07/2020
268394/20	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	CLEUNICE APARECIDA DE CASTILHO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - M-TESTE SELETIVO SAÚDE 001-2020	Temporário	Contrato 87/2020	06/07/2020
268394/20	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	MARIZA GOCH DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - M-TESTE SELETIVO SAÚDE 001-2020	Temporário	Contrato 88/2020	06/07/2020
268394/20	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	EMILIA MARGARETE DE MELLO ANTUNES RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - M-TESTE SELETIVO SAÚDE 001-2020	Temporário	Contrato 89/2020	07/07/2020
51467/19	MUNICÍPIO DE ANAHY	TIAGO HENRIQUE DIAS	Médico Clínico Geral - MEDICINA	Regime estatutário	Portaria 3602/2018	01/08/2018
51467/19	MUNICÍPIO DE ANAHY	ROMILDO MORAES DA CRUZ	Professor Classe C - MAGISTERIO/ PEDAGOGIA/ N ORMAL SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 3604/2018	01/08/2018
51467/19	MUNICÍPIO DE ANAHY	JOYCE GOMES CAMAPUM	Psicólogo - PSICOLOGIA	Regime estatutário	Portaria 3603/2018	01/08/2018
48326/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Andressa Dias Arndt	Professor de Ensino Superior - Musicoterapia / Musicoterapia	Regime estatutário	Decreto 11930/2018	14/11/2018
48326/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	HERMES SOARES DOS SANTOS	Professor de Ensino Superior - Musicoterapia / Musicoterapia	Regime estatutário	Decreto 11933/2018	07/12/2018
48326/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	CLAUDIA MARIA PETCHAK ZANLORENZI	Professor de Ensino Superior - Educação / Metodologia de ensino	Regime estatutário	Decreto 10360/2018	04/07/2018
48326/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ESTEVAO LEMOS CRUZ	Professor de Ensino Superior - Filosofia / Teoria do conhecimento e Filosofia da ciência	Regime estatutário	Decreto 10564/2018	25/07/2018
836040/19	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	Rosinaldo Flavio de Souza	CUIDADOR SOCIAL-CLT	Temporário	Contrato 08/2019	19/12/2019
836040/19	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	CLAIR DE FATIMA STRINGARI	CUIDADOR SOCIAL-CLT	Temporário	Contrato 06/2019	10/12/2019
836040/19	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	MARIA JANETE BOTTEGA CORBARI	CUIDADOR SOCIAL-CLT	Temporário	Contrato 06/2019	10/12/2019
836040/19	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	GEANI LEANDRA KICH	CUIDADOR SOCIAL-CLT	Temporário	Contrato 05/2019	09/12/2019
836040/19	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	ANGELO CARLOS VEIGA	CUIDADOR SOCIAL-CLT	Temporário	Contrato 07/2019	18/12/2019
836040/19	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	KARLA ALEXANDRA SWALUK	CUIDADOR SOCIAL-CLT	Temporário	Contrato 204/2019	11/12/2019
387431/20	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	EDVALDO LISBOA SANTOS	MÉDICO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 072020/2020	21/08/2020
387431/20	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	CASSIANO DOS SANTOS VARGAS	MÉDICO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 08/2020	24/08/2020
387431/20	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	CARLA CAMILA GHEDIN	MÉDICO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 09/2020	03/09/2020
387431/20	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	DEISE RODRIGUES	Tecnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 06/2020	05/08/2020
761236/19	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	PAULA EMANUELLE PORTES	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 066/2019	14/05/2019
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	JOAO MAIKE RODRIGUES BARRAGAN	MOTORISTA CAT. D	Regime estatutário	Decreto 138/2018	31/10/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA CAT. D	Regime estatutário	Decreto 158/2018	02/12/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	ANDERSON HENRIQUE CHAVES	MOTORISTA CAT. D	Regime estatutário	Decreto 01/2019	06/01/2019
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	NATANI APARECIDA SILVA NUNES	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 87/2018	08/07/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	OSANA PEREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 138/2018	31/10/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	LUCINEI MARIA BARILI	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 138/2018	31/10/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	MEIRY ELIZABETH MARTINS DA SILVA	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 157/2018	02/12/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	MARIA ESTER SCANFERLA MAZIERO	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 157/2018	02/12/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	GRAZIELA BOVO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	Regime estatutário	Decreto 134/2018	28/10/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	DAYANE DA SILVA CALAIS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	Regime estatutário	Decreto 01/2019	06/01/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	HUGO DANIEL TOTTI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	Regime estatutário	Decreto 138/2018	31/10/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	WILLIAM ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	Regime estatutário	Decreto 138/2018	31/10/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	FERNANDO HENRIQUE SOARES PATRICIO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	Regime estatutário	Decreto 138/2018	31/10/2018
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	EBERSON ANDREI ANTONIO BARBOSA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	Regime estatutário	Decreto 01/2019	06/01/2019
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	LUIS ROGERIO LULLI AZOLIN	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	Regime estatutário	Decreto 01/2019	06/01/2019
6860/19	MUNICÍPIO DE FLORAI	LEANDRO DA SILVA GUEDES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	Regime estatutário	Decreto 01/2019	06/01/2019
424469/19	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	SUZANA APARECIDA RAMOS	PROFESSOR ED.INF. TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 01/2019	14/08/2019
424469/19	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	ELIANE CENDRON	PROFESSOR ED.INF. TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 02/2019	26/08/2019
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	LEANDRO RAICOSKI SCHIMMELPFENING	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 96/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	BRUNO LEAL VIANNA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 84/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	LUIS GUILHERME OLBERTZ	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 97/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARCELLIO HOLANDA BEZERRA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 86/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	VICTOR DE CARVALHO THA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 102/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ISABEL ZIESEMER COSTA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 87/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	BARBARA DE PAULA CIONI	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 119/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	DANILO WOLFF CARDOSO	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 95/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ARMANDO FRANCISCO MAHAMMAD MUSHASHE	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 110/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	OSMAR WAMBIER NETO	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 88/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	THYAGO TALLES DE ALMEIDA SANTANA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 101/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	CARLOS EDUARDO PARDINI DE CARVALHO	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 89/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	GUSTAVO HENRIQUE REIS DE LIMA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 115/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ELIZABETE MOREIRA DA CRUZ	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 103/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	JULIANA PELIZON SILVA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 104/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	CAROLINA SOARES DOS REIS	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 91/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	SAMYA HAMAD MEHANNA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 126/2016	19/10/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	PEDRO AUGUSTO DA COSTA BERTOLIN	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 111/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	DANIELE MARTINS LOPES	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 94/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	RENATA MARIA DE BITTENCOURT DRUSZCZ	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 112/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	CAMILA MAISA ZALESKI SEBASTIANI	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 118/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	GUSTAVO LOPES AMARAL	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 92/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	DANIELE MASSUQUETO DE MORAES YOSHITOMI	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 106/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	POLYANNA BORGES DA ROCHA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 128/2016	20/03/2017
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ALLAN FERNANDO PITT	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 120/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	LUCIANO GAMERO ALVES DE SOUZA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 117/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	DEBORA CAROLINE ZIELONKA DA SILVA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 105/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARIA LUIZA DA COSTA BERTOLIN	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 98/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MYLENA CRISTINA KORMANN	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 99/2016	20/09/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	JEAN PATRICK CIMA	TS MEDICO PLANTONISTA 20H	Temporário	Contrato 116/2016	20/09/2016
1015697/16	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	JULIANO ARDIGO LOPES	TS MEDICO PLANTONISTA 20h	Temporário	Contrato 93/2016	20/09/2016
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MORGANA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 40/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	NARLI COSTA DE SOUZA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TATIANI MAGAGNIN	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ROSANE CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 32/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	IVONE DE OLIVEIRA HECK	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 32/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SANDRA APARECIDA GAMA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SUELLEN CRISTINA BARTOLOMEU MARQUEZINE	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 32/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	BRUNA CAROLINE MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	DIANE CRISTINA ESCHER	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SABRINA GALVAN	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 40/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	FRANCIELLE MATILDE DE FARIAS AYALA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	NELAINE VIEIRA MALACRIO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	LAURECI DEMENECKI VIAR	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JOSIELE SPECHT CALEGARO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JOICE SCHNORR	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 58/2020	17/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MARISA CLAUDIA VON FRUHAUF	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 68/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	CRISTIANE DE OLIVEIRA MEYER	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ALICE ANDRZEJEWSKI	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TATIANE DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 32/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ROMILDA FLIEGNER BOEIRA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 50/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MARIA GABRIELA MARCHIORO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	LUCIANE JAVASCHI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 68/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	FABIANE NOVELLI ZANONI	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	CARLA LEIZIMAR DA SILVA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TATIANE SCARPARI CONZATTI	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 50/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	KASSIA DANIELLY SONDA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	LUZIANE APARECIDA KAIM	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JAQUELINE APARECIDA BAMPI DA SILVA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 50/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	EVELYN TAINA HENRICH DA SILVA	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 49/2020	12/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JOSEMAR VIEIRA DA ROSA	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ADEMIR APARECIDO DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 36/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PAMELA CAMILA HORN	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 69/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ROSELI GOMES DE MELO	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ROSELI GOMES DE MELO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 82/2020	11/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TAMIRES DAIANE HANSEN	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 40/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SILMARA LOESCH	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	CRISTIANE AMARAL ROGLIN	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	FRANCIELY VANESSA MAFFIOLETTI FRASSON	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JANDRIELI ROVARIS	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SILDA DA COSTA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 59/2020	17/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	NATALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	DALILA TERESINHA LUMERTZ	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	FRANCIELLA AMBONI MANENTI	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	AUREA BONOMETO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JOSELAINE PATRICIA DE CASTRO GOMES	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 58/2020	17/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	VANUZA ALEXANDRE BATISTELLO TRES	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 78/2020	09/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SABRINA MARTINS	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 69/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	KELLY ROCHA LUMERTZ	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 79/2020	09/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	VANESSA FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 69/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JULIA KUNZ	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 58/2020	17/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JOSIARA SILVERIO DE SOUZA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 78/2020	09/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TATIANE REGINA PLETSCHE	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 78/2020	09/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MAIKE MICHELLI REIS SCHEMMER	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	NORMA GRACIELE GOMES VIEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 96/2020	17/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MAIARA DE FREITAS	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JEANE WEBLER SCHMITZ	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 68/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SONIA CONTI RAYCIK	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 79/2020	09/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SUSANA GALVAN LAZZARIN	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ANA CAROLINA GRANADO OTAVIO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 50/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ELIANE DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 79/2020	09/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MARIZA MATTE WERNKE	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 60/2020	17/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MARIA LUCIANA FAURO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 58/2020	17/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	CRISLAINE VIEIRA MALACRIO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 40/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ANA PAULA RODRIGUES	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	FRANCIELE MARGARIDA BARD ANDRADE	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	THAIS CORBARI	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MARIA APARECIDA GAIO	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 41/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JULIANA DA COSTA	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 41/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TALINE APARECIDA DA COSTA	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	DALIANE SILVA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 78/2020	09/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JOANA LUCIA SCARPARI MAYER	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	AMANDA GABRIELA GRASSI	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 40/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	EUNICE CLAUDETE KULPA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 40/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ARLETE APARECIDA FRIAIZA SCHWARZER	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SANDRA MARIA DE LIMA GASS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 79/2020	09/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ROZELI MONTIBELLER	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 69/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JANAINA FLORIANO LOPES KOSLOVSKI	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	CAMILA SLOVINSKI	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MONIQUE FRANCISCATO LUCIZANI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 68/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SANDRA THEODORO HERCULANO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 31/2020	03/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	KAUANA CARVALHO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 58/2020	17/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	GESIEL CHAVES LEITE	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 36/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JESSICA ANSELMO HERMES	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 41/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SOLANGE MENEZES DE MORAES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 59/2020	17/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ADRIANE DE FATIMA RECH DE MEIRA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 78/2020	09/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ADRIANE DE FATIMA RECH DE MEIRA	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	AMANDA BEZERRA MORAIS	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 41/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ANA CAMILA RUPPENTHAL DE ANDRADE	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 49/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	GABRIELA MORAIS	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ANNA JULIA ALBERT MORAIS	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MORGANA DAL PONT MARQUES	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 41/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SUELI MARLENE FAUSTINO MEINERS	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 49/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	LARISSA LAGASSE FELISBERTO	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 49/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ROSELI MARGARETH CALEGARI	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 41/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MARCO AURELIO DE FIGUEREDO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 51/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	GABRIELLI LOESCH HUBNER	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ANA CAROLINE ADAMANTE	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	BRUNA TAIS PEREIRA	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 49/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MARIA LUISA FERREIRA SALBEGO	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 35/2020	05/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JOICE DINA MACHADO	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 49/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SONIA MARLENE CANTELLI DA SILVA	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 41/2020	06/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	DANIELE AMANDA CARDOSO MARIOTO	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 49/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MARIA CLARA SBARDELLA	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 49/2020	12/02/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	RAMONA MARIA ALDERETTE	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 69/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	VALERIA BANASZEWSKI ROSSO	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 78/2020	09/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SINARA TARKA ESCOBAR SIQUEIRA	PROFESSOR(A) PSS - ensino médio técnico	Temporário	Contrato 69/2020	02/03/2020
851073/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	LUANA NAGILDO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL PSS - ensino médio	Temporário	Contrato 79/2020	09/03/2020
802960/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Patricia Josiane Tavares da Cunha	Professor de Ensino Superior - Letras / Literatura de Língua Portuguesa	Regime estatutário	Decreto 3308/2019	12/11/2019
802960/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	RODRIGO APARECIDO VICENTE	Professor de Ensino Superior - Música / Instrumento Musical (Violão)	Regime estatutário	Decreto 2850/2019	23/09/2019
802960/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	LUCIANE SCHEUER	Professor de Ensino Superior - Administração / Administração de Empresas	Regime estatutário	Decreto 1479/2019	28/05/2019
802960/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MARCELO JOSE DA SILVA	Professor de Ensino Superior - Letras / Línguas Estrangeiras Modernas e Literaturas de Línguas Estra	Regime estatutário	Decreto 0978/2019	04/04/2019

CAGE, em 6 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 6 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO N° 771854/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, ANTONIO SKRZCZKOWSKI, JOANA PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 921/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2021.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 6 de abril de 2021.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

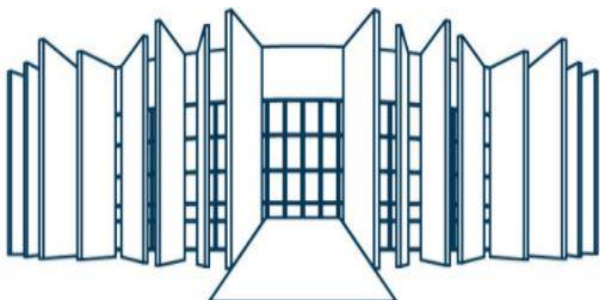
Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Abril de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressaldadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolção, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Abril de 2021.



Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 178364/21
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 817/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal, por meio do qual, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº MPPR-0050.21.000058-9, solicita informações atualizadas sobre o cumprimento das sanções aplicadas Acórdão nº 1065/19 - S2C, mantido pelo Acórdão nº 3041/2020, que aplicou as sanções de multa e ressarcimento de dano causado ao erário a PAULO VITOR PORTELA e muita à GLAUCELI MACHADO DE OLIVEIRA, especificamente se houve pagamento/parcelamento dos valores ou inscrição em dívida ativa pelo inadimplemento.

Pela Informação nº 1373/21 (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, manifesta-se em atenção ao solicitado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao requerimento contido no Ofício nº 83/2021-PJ, relativo à Notícia de Fato nº MPPR - MPPR-0050.21.000058-9, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao interessado através de mensagem eletrônica.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 178410/21

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 818/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal, por meio do qual, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº MPPR-0050.21.000058-9, solicita informações atualizadas sobre o cumprimento das sanções aplicadas Acórdão nº1065/19 - S2C, mantido pelo Acórdão nº3041/2020, que aplicou as sanções de multa e ressarcimento de dano causado ao erário a PAULO VITOR PORTELA e muita à GLAUCELI MACHADO DE OLIVEIRA, especificamente se houve pagamento/parcelamento dos valores ou inscrição em dívida ativa pelo inadimplimento.

Pela Informação nº 1372/21 (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, manifesta-se em atenção ao solicitado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao requerimento contido no Ofício nº 84/2021-P.J, relativo à Notícia de Fato nº MPPR - MPPR-0050.21.000058-9, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao interessado através de mensagem eletrônica para o e-mail faxinal.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 398204/19

ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE PARANAVÁ

INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE PARANAVÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 822/21

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela 1ª Vara Federal de Paranavá, por meio do qual encaminhou ofício informando que sentença proferida nos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 5000131-97.2013.4.04.701, dentre outras medidas, proíbe a pessoas e empresas, descritas à peça 2, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários.

Mediante a Informação nº 3426/19-CMEX (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções afirmou não ter sido possível efetuar a inclusão dos referidos nomes no Cadastro de Impedidos de Licitar, devido à ausência das seguintes informações: data de publicação da sentença, dados do veículo de divulgação da decisão e data do trânsito em julgado para definição do início do prazo. Pelo Despacho nº 580/21-GP (peça 5), a Presidência determinou a comunicação eletrônica da 1ª Vara Federal de Paranavá a fim de que fossem informados os dados indicados pela unidade técnica, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Diretoria de Protocolo, por meio da Informação nº 1711/21-DP (peça 6), informou que fez a comunicação em endereço eletrônico e que disponibilizou cópia destes autos. Referida unidade técnica, mediante a Informação nº 2107/21-DP (peça 8), encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência em vista do transcurso do prazo estipulado para a resposta do Requerente.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para nova comunicação à 1ª Vara Federal de Paranavá, desta vez por meio de Ofício de Comunicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as informações solicitadas pela CMEX à peça nº 3.

Após, permaneçam os autos na Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 747527/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 826/21

Versam os autos sobre processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, de nº 01/2021, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é "a contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, na prestação de serviços de coffee break e coquetel, incluindo serviços correlatos e de suporte, sob demanda, para atender os eventos institucionais realizados pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital)", nos termos do item 2.1 do instrumento convocatório (peça 17), com vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no item 20.1 do Termo de Referência. Considerando ser de público e notório conhecimento estarmos vivendo momentos de medidas restritivas em decorrência da pandemia de Covid-19. E mais, considerando o agravamento da pandemia, não se vislumbra a possibilidade de realização de eventos institucionais de forma presencial com a disponibilização de coffee break e correlatos.

Assim, por motivos de conveniência e oportunidade, com fundamento no art. 132, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007[1], revogo o Pregão Eletrônico nº 01/2021, destinado à "contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, na prestação de serviços de coffee break e coquetel, incluindo serviços correlatos e de suporte, sob demanda, para atender os eventos institucionais realizados pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba-PR", no qual o objeto havia sido adjudicado a empresa Prato Nobre Refeições Coletivas Eireli (peça 27).

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Lei Estadual n.º 15.608/2007. Art. 132. A autoridade superior competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório implica a anulação do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Em qualquer hipótese de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

2. Regimento Interno. TCE/PR. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 185433/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 829/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a entidade em epígrafe apresenta os documentos da Prestação de Contas Anual.

A Coordenadoria de Gestão Municipal observa "que Requerimento Externo não é o instrumento hábil para apresentação da PCA, sendo necessário o encerramento do presente".

Destaca que o gestor deve "enviar novamente a documentação, desta feita com o processo autuado com assunto correto, 'Prestação de Contas do Prefeito', para uso exclusivo do Chefe do Executivo e 'Prestação de Contas Anual' para as demais entidades municipais".

Informa que "não tem como validar os documentos enviados via Requerimento Externo, razão pela qual opina pelo encerramento dos autos e nova autuação."

Diante disso, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 183341/21

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EDIMIR

CZECHOSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 830/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a entidade em epígrafe apresenta os documentos da Prestação de Contas Anual.

A Coordenadoria de Gestão Municipal observa "que Requerimento Externo não é o instrumento hábil para apresentação da PCA, sendo necessário o encerramento do presente".

Destaca que o gestor deve "enviar novamente a documentação, desta feita com o processo autuado com assunto correto, 'Prestação de Contas do Prefeito', para uso exclusivo do Chefe do Executivo e 'Prestação de Contas Anual' para as demais entidades municipais".

Informa que "não tem como validar os documentos enviados via Requerimento Externo, razão pela qual opina pelo encerramento dos autos e nova autuação."

Registra que em consulta aos sistemas deste Tribunal restou constatado que já foi providenciada a correta autuação do feito, conforme Prestação de Contas Anual nº 183481/21.

Diante disso, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 188238/21

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, CELIO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 831/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a entidade em epígrafe apresenta os documentos da Prestação de Contas Anual.

A Coordenadoria de Gestão Municipal observa "que Requerimento Externo não é o instrumento hábil para apresentação da PCA, sendo necessário o encerramento do presente".

Destaca que o gestor deve "enviar novamente a documentação, desta feita com o processo autuado com assunto correto, 'Prestação de Contas do Prefeito', para uso exclusivo do Chefe do Executivo e 'Prestação de Contas Anual' para as demais entidades municipais".

Informa que "não tem como validar os documentos enviados via Requerimento Externo, razão pela qual opina pelo encerramento dos autos e nova autuação."

Registra que em consulta aos sistemas deste Tribunal restou constatado que já foi providenciada a correta autuação do feito, conforme Prestação de Contas Anual nº 188432/21.

Diante disso, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 190704/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: DOUGLAS DAVI CRUZ, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 832/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a entidade em epígrafe apresenta os documentos da Prestação de Contas Anual.

A Coordenadoria de Gestão Municipal observa "que Requerimento Externo não é o instrumento hábil para apresentação da PCA, sendo necessário o encerramento do presente".

Destaca que o gestor deve "enviar novamente a documentação, desta feita com o processo autuado com assunto correto, 'Prestação de Contas do Prefeito', para uso exclusivo do Chefe do Executivo e 'Prestação de Contas Anual' para as demais entidades municipais".

Informa que "não tem como validar os documentos enviados via Requerimento Externo, razão pela qual opina pelo encerramento dos autos e nova autuação."

Diante disso, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 121276/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 833/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 261/21 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 203032/21

ENTIDADE: GANDOLFO E ZANATO ENGENHARIA LTDA

INTERESSADO: GANDOLFO E ZANATO ENGENHARIA LTDA, PEDRO FELIPE ZANATO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 834/21

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela empresa GANDOLFO E ZANATO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.881.917/0001-39, por meio do qual solicita a emissão de "atestado de capacidade técnica pelo serviço prestado ao TCE-PR, referente a elaboração de projeto de climatização para a reforma do piso inferior do edifício sede".

Remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para informar e encaminhar à unidade fiscalizadora do contrato.

Após, sigam à Diretoria-Geral para os fins do art. 150, XVIII[1], do Regimento Interno. Cumpridas as diligências acima, autorizo, desde já, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII[2], do mesmo diploma legal.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

XVIII - fornecer atestado sobre idoneidade técnica, após a manifestação da unidade competente.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 106029/21

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PATO BRANCO

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PATO BRANCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 835/21

Retornam os autos com o Despacho nº 293/21 (peça 8) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Pato Branco bem como informa que "os resultados da fiscalização realizada no Município de Pato Branco estão expostos no Relatório de Fiscalização nº 54/2020, o qual consta do processo nº 685874/20 (peça processual nº 36)".

Autorizo o acesso pelo interessado ao referido processo.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 685874/20.

Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 437.2021 (peça 2), relativo aos autos de Notícia de Fato nº 000247.2020.09.010/6, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de petição eletrônico através do site www.prt9.mpt.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 169748/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: JOEL CELSO BUSCARIOL, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 838/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a entidade em epígrafe apresenta os documentos da Prestação de Contas Anual.

A Coordenadoria de Gestão Municipal observa "que Requerimento Externo não é o instrumento hábil para apresentação da PCA, sendo necessário o encerramento do presente".

Destaca que o gestor deve "enviar novamente a documentação, desta feita com o processo autuado com assunto correto, 'Prestação de Contas do Prefeito', para uso exclusivo do Chefe do Executivo e 'Prestação de Contas Anual' para as demais entidades municipais".

Informa que "não tem como validar os documentos enviados via Requerimento Externo, razão pela qual opina pelo encerramento dos autos e nova autuação."

Diante disso, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 190089/21

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, JOAO IUNG NETO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 839/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a entidade em epígrafe apresenta os documentos da Prestação de Contas Anual.

A Coordenadoria de Gestão Municipal observa "que Requerimento Externo não é o instrumento hábil para apresentação da PCA, sendo necessário o encerramento do presente".

Destaca que o gestor deve "enviar novamente a documentação, desta feita com o processo autuado com assunto correto, 'Prestação de Contas do Prefeito', para uso exclusivo do Chefe do Executivo e 'Prestação de Contas Anual' para as demais entidades municipais".

Informa que "não tem como validar os documentos enviados via Requerimento Externo, razão pela qual opina pelo encerramento dos autos e nova autuação."

Registra que em consulta aos sistemas deste Tribunal restou constatado que já foi providenciada a correta autuação do feito, conforme Prestação de Contas Anual n.º 190100/21.

Diante disso, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 187711/21

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.

INTERESSADO: ADRIANE MARIA PEREIRA LEAL, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 840/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a entidade em epígrafe apresenta os documentos da Prestação de Contas Anual.

A Coordenadoria de Gestão Municipal observa "que Requerimento Externo não é o instrumento hábil para apresentação da PCA, sendo necessário o encerramento do presente".

Destaca que o gestor deve "enviar novamente a documentação, desta feita com o processo autuado com assunto correto, 'Prestação de Contas do Prefeito', para uso exclusivo do Chefe do Executivo e 'Prestação de Contas Anual' para as demais entidades municipais".

Informa que "não tem como validar os documentos enviados via Requerimento Externo, razão pela qual opina pelo encerramento dos autos e nova autuação."

Diante disso, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 57071/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 841/21

Tendo em vista o contido no Despacho nº 296/21 (peça 563) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para adoção das providências necessárias.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 192650/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM

HAMMAD

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 843/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual a entidade em epígrafe apresenta os documentos da Prestação de Contas Anual.

A Coordenadoria de Gestão Municipal observa "que Requerimento Externo não é o instrumento hábil para apresentação da PCA, sendo necessário o encerramento do presente".

Destaca que o gestor deve "enviar novamente a documentação, desta feita com o processo autuado com assunto correto, 'Prestação de Contas do Prefeito', para uso exclusivo do Chefe do Executivo e 'Prestação de Contas Anual' para as demais entidades municipais".

Informa que "não tem como validar os documentos enviados via Requerimento Externo, razão pela qual opina pelo encerramento dos autos e nova autuação."

Registra que em consulta aos sistemas deste Tribunal restou constatado que já foi providenciada a correta autuação do feito, conforme Prestação de Contas do Prefeito Municipal n.º 192707/21.

Diante disso, acato o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 183740/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 844/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de União da Vitória mediante o qual científica esta Corte acerca da adoção das medidas determinadas nos autos nº 332238/20, versando sobre o recebimento indevido do auxílio emergencial.

Considerando que não há diligências ou providências a serem adotadas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização exarou seu ciente acerca dos fatos e recomendou o encerramento do feito, bem como o pensamento deste expediente ao processo nº 332238/20, nos termos do Despacho nº 308/21 (peça 8).

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para apensamento aos autos nº 332238/20.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 150044/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 845/21

Tendo em vista o contido no Despacho nº 307/21 (peça 6) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para adoção das providências necessárias.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 160074/21

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ELIO ALVES CARDOSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 846/21

Tendo em vista o contido no Despacho nº 312/21 (peça 8) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para adoção das providências necessárias.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 484/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 203180/21-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 92 da Lei nº 19.573/2018, de 2 de julho de 2018, à servidora ISABEL KARASEK ROCHA BELLAGUARDA, matrícula nº 51.737-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 27 de março a 22 de setembro de 2021.

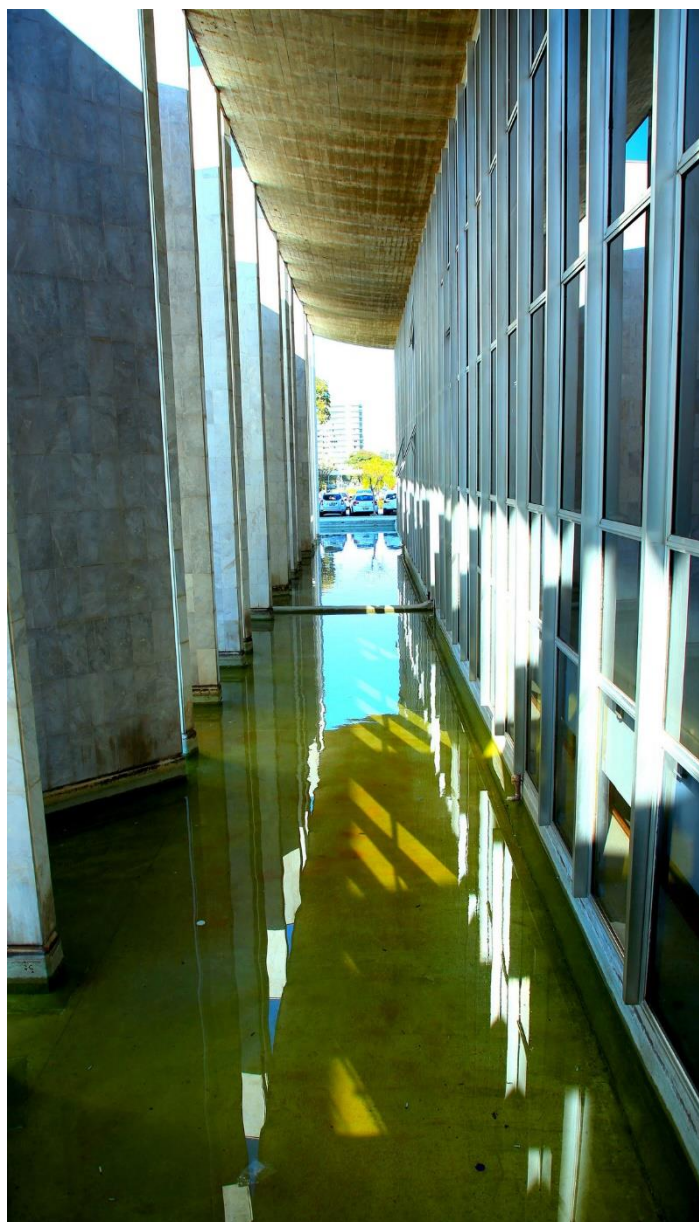
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Evandro de Santa Cruz Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wanderlei Wormsbecker

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima